



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 114

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

21ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 2 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Votos presidenciais (votos):

1º — ao Projeto de Lei nº 1.915-B-60 na Câmara e nº 74-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Ver-

de, no Estado de Goiás (BR-15) e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16), tendo Relatório, sob nº 5-64, da Comissão Mista;

2º — ao Projeto de Lei nº 67-B-63 na Câmara e nº 77-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Aceguá, tendo Relatório, sob nº 6-64 da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cedula n.	Veto
1	1
2	2

MENSAGEM CN-5, DE 1964

(Número de origem, 191)

MENSAGEM CN-5, DE 1964

(Nº de origem, 191)

Senhores Membros do Congresso Nacional

Como a Câmara de Senhores se encontra no estado de deliberação de V. Exas. nos termos do art. 51 da Constituição, a Emenda à Constituição que vai anexa.

Prevenho ter avarer alguns dispositivos da Constituição Federal, a respeito dos quais já se tem sentida a falta da experiência, indicando alterações e mudanças necessárias.

A primeira modificação proposta refere-se ao art. 81, que regula a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. Adota-se, em vez do princípio da maioria simples, o da maioria absoluta, que já constava da nossa primeira Constituição republicana e vinha sendo aconselhado pelos sábios do aperfeiçoamento de nossa ordem política.

Adotando a tese da maioria absoluta, o Projeto de Emenda procura resolver cada uma das opções em que ela se descobre. E assim que:

1) Denunciado, com base da maioria, não o eleitorado inteiro, mas o eleitorado que comparece e vota voluntariamente, pois não seria justo que eleitorado não comparecesse e os que não se manifestassem dessem voz.

2) A eleição, que antes era feita em duas turmas, passa a ser feita em uma única turma, com o voto secreto, livre e largo do Congresso Nacional. Adota-se, também, a maioria absoluta, a maioria absoluta, e de nova eleição para a mesma maioria absoluta, por motivos óbvios. A eleição de dois membros da mesma turma, com o voto secreto, dá mais segurança e mais liberdade de voto. A eleição de dois membros da mesma turma, com o voto secreto, dá mais segurança e mais liberdade de voto.

3) Adota-se o princípio da maioria absoluta, que já constava da nossa primeira Constituição republicana e vinha sendo aconselhado pelos sábios do aperfeiçoamento de nossa ordem política.

4) Adota-se, na eleição pelo Congresso, a votação nominal pública, contra a regra geral do voto secreto. É que aí se trata de voto de representante cuja responsabilidade exige em momento de tão grande relevância, a manifestação pública, para conhecimento e julgamento dos representados.

5) Preferiu-se para a eleição pelo Congresso, a votação nominal pública, contra a regra geral do voto secreto. É que aí se trata de voto de representante cuja responsabilidade exige em momento de tão grande relevância, a manifestação pública, para conhecimento e julgamento dos representados.

Quando a eleição do Vice-Presidente, a providência da Emenda destina-se a estabelecer uma regra de natureza constitucional, do poder executivo, corrigindo-se, quanto possível, os erros e inconvenientes de que não faltam exemplos na história republicana.

Como se vê, o que, sobretudo, inspira a iniciativa da proposta, é o desejo de, pela maioria absoluta, elevar a autoridade política de que deve estar investido o Presidente da República, no sistema presidencialista, assegurando-se a sua liderança uma base de confiança que se torna indispensável ao desempenho de sua alta missão.

De outro lado, e de esperar-se que a adoção do princípio da maioria absoluta tenha repercussão benéfica no desenvolvimento do processo eleitoral, evitando-se a multiplicidade de candidatos e as aventuras meramente personalistas, que muitas vezes comprometem a normalidade da competição eleitoral para os graves responsabilidades da chefia da Nação.

A emenda ora proposta procura, ainda, em outro setor das reformas necessárias, eliminar certos privilégios que ainda permanecem na Constituição.

O artigo 44, que dispensa os imunes parlamentares, deve ser mantido e privilegiado, porque diz respeito a prerrogativas essenciais ao exato desempenho do mandato popular. Cuida-se, aí, como é da melhor tradição do nosso direito público, não propriamente de privilégios, mas de condições inerentes ao exercício da função representativa.

A prática, todavia, tem demonstrado distorções que comprometem a exata aplicação do princípio da imunidade parlamentar. A Câmara, a que pertence o representante deve ser soberana ao apreciar a conduta do processo criminal e que ele esteja sujeito. Mas não se recusa, por processos dilatórios ou evasivos, a apreciação da licença que lhe peça a licença. Deve, antes, decidir com franqueza e lealdade, para que uma licença não se transforme em privilégio, não se transforme em privilégio de condão que facilite a impunidade nos crimes comuns a cuja repressão se devem submeter todos os cidadãos, em nível de igualdade democrática.

Por isso, acrescido de um parágrafo ao artigo 45 da Constituição, determinando prazo para o pronunciamento da Câmara ou do Senado sobre o pedido judicial de licença para o processo de Deputado ou Senador, tem o mérito de manter íntegro o princípio da imunidade parlamentar, ao mesmo tempo que impede, com as procrastinações, o estímulo à impunidade, que, por geral consenso, constitui um dos escândalos da República.

Também assume o caráter de privilégio a isenção dos impostos gerais, especialmente o de renda, relativamente a certas categorias de cidadãos.

• a determinadas atividades. Se os impostos são gerais, por que apenas alguns têm de fugir à sua incidência?

Tal exceção está aberta, na Constituição vigente, para os professores, jornalistas e autores, tendo sido estendida, por via de interpretação, aos juizes. Todas essas atividades merecem a especial proteção do Estado, e em relação a magistrados e professores, a necessária elevação de níveis de vencimentos, que correspondam à incontestável importância da missão que lhes é destinada. Também, a profissão de jornalista e os direitos autorais relacionados com os problemas da cultura, devem merecer todos os cuidados. Mas justo não é apartá-los da condição e dos deveres impostos a todos os cidadãos, sobretudo em face dos ônus gerais, como o Imposto de Renda. Este é um tributo que só se exige onde exista a renda além de certo limite. Se esse limite é excedido seja por quem for (jornalista, juiz, professor ou juiz), o natural é que dessa renda tributável para todos os cidadãos não escape ninguém. A não ser assim, consagrar-se-á um privilégio que o regime democrático não pode tolerar, em nome do princípio soberano da igualdade de todos em face das vantagens e dos ônus reclamados pela convivência social.

Finalmente, a Emenda cuida do problema do sufrágio, ampliando a área dos que podem votar e dos que podem ser votados.

Envolve-se, aí, uma reivindicação que tem algumas vezes, assumido caráter explosivo, pelo tom demagógico em que se manifesta. Cumpre depurá-la dessas interferências malsãs, para que se obtenham as soluções reais, inspiradas pelo interesse nacional, pelas razões do bem comum e pela honesta aplicação do princípio democrático.

O analfabeto, que permanece nesse estágio em virtude das omissões e deficiências da ação estatal, precisa ser integrado na comunhão nacional, pelo reconhecimento de sua condição humana. Eis aí, sem dúvida, um problema de educação, que se resolverá ao longo de um programa a ser cumprido com tenacidade. Nada, porém, impede que, desde já, se reconheça que a coerência com o princípio da universalidade do sufrágio nos deve levar a alargar o mais possível o exercício desse direito. Ninguém contesta que, em nossos dias, pelas novas técnicas da comunicação e da convivência, o analfabeto já se informa, já tem consciência de colaborar na existência coletiva, pelo seu trabalho, e já pode participar da vida cívica. Apenas se lhe permite a participação facultativa e limitada ao âmbito do seu convívio mais próximo porque se presume que lhe faltarão elementos para o juízo cívico em dimensões mais amplas. Mas assim, por essa participação discreta, se promove a sua integração no exercício da cidadania, atendendo-se aos conselhos da prudência, enquanto não se elimina a inferioridade de sua condição. Trata-se, como se vê dos termos da Emenda, de experiência cautelosa, que corresponde a anseio antigo, vindo de muitos setores da opinião nacional; mas, ainda assim, a tentativa se faz sem maiores riscos, pela limitação ao mínimo, das condições em que o direito de sufrágio, no caso, se vai exercer. Acresce considerar que a concessão feita tende a restringir-se cada vez mais, pelo progresso que há de ter os programas de educação elementar, destinados a eliminar ou atenuar o analfabetismo.

Por último, a Emenda atende a outra reivindicação, já agora na área militar. Mas o faz com todas as cautelas, resguardando os princípios da hierarquia e da disciplina. A farda não deve inibir o cidadão, mas também não deve privilegiá-lo com os signos da força, nem fazê-lo pretexto da indisciplina. Daí o critério de permitir ao militar, já com plena estabilidade assegurada, o direito de eleger e o de ser eleito, mas, neste último caso, com a cautela de afastá-lo da condição originária, igualando-o aos competidores e eliminando de sua presença na luta eleitoral os possíveis efeitos relacionados com a disciplina. O militar, ao ser eleito, faz opção entre a carreira em que vinha e a carreira política.

Assim brevemente justificada a Emenda, espero que ela mereça dos ilustres representantes do povo no Congresso Nacional o exame que suscitam os seus vários aspectos, todos eles, aliás, inspirados no intuito de enfrentar com as legais inspirações do patriotismo os problemas que desafiam, nesta hora, a capacidade de decisão do povo brasileiro. Sei perfeitamente que, das providências ora propostas, duas envolvem caráter polêmico, como costuma suceder com as soluções políticas em geral. Uma é a que se refere à maneira absoluta para a eleição presidencial. Outra é a que estende o direito de voto ao analfabeto, ainda que nos termos discretos em que se apresenta. Mas as controvérsias não constituem motivo para se deixar de fazer as opções, desde que as reclamem os movimentos de opinião e as aconselhem os interesses do País. Daí o propósito que me animou de submeter tais problemas ao debate democrático da Representação Nacional, constitucionalmente competente para resolvê-los.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exas., Senhores Membros do Congresso Nacional, as expressões do meu alto apreço e consideração. Brasília, 28 de junho de 1964.

H. CASTELLO BRANCO

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3, DE 1964 (CN)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º Substitua-se o art. 81 pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte a noventa dias anteriores ao termo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta, calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado, e, simultaneamente, convocará o Congresso Nacional para que se reúna

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	109,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

em sessão conjunta, dentro do prazo de quinze dias, sob a presidência da Mesa do Senado, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 2º A eleição prevista no parágrafo anterior só terá direito a concorrer com candidatos novos o candidato mais votado na eleição direta, considerando-se eleito o cidadão indicado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em votação nominal pública.

§ 3º Se a maioria absoluta não for conseguida no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, em sessões sucessivas, e neles só serão admitidos os candidatos votados no anterior, excluído o que houver obtido o menor número de votos. Novo nome só poderá ser sufragado se, após o escrutínio anterior, qualquer dos candidatos for eliminado por morte, impedimento ou renúncia, caso em que se faculta a substituição do candidato por outro que seja indicado por um terço, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional.

§ 4º O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Art. 2º O art. 95, nº III, da Constituição, passa a ser assim redigido:
Art. 95

III — Irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais, como o de renda e proventos de qualquer natureza (art. 15, nº IV).

Art. 3º Será a seguinte a redação do art. 203 da Constituição:

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se da isenção os impostos gerais, como o de renda e proventos de qualquer natureza (art. 15, nº IV).

Art. 4º Acrescente-se ao art. 45 da Constituição o seguinte parágrafo:

§ 3º Em se tratando de crime comum, a licença para o processo criminal deverá ser resolvida em seis meses, a contar da apresentação do pedido, entendendo-se como concedida, se, findo esse prazo, não houver deliberação a respeito.

Art. 5º Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte:

Art. 132. Não podem alistar-se eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo idôneo determinado em lei.

§ 2º São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 6º Será o seguinte o art. 133 da Constituição:

Art. 133. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo primeiro do art. 132.

Após usarem da palavra os Senhores Deputados Paulo Sarasate, Humberto Lucena e o Senhor Senador Aurélio Vianna, o Senhor Deputado concluiu por apresentar a seguinte subemenda: "Reeservada a situação jurídica dos atuais ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar e bem como assim dos servidores que na data desta Lei foram readaptados nessas funções, etc." Em vo-

ação a submissão votaram a favor 3 Senhores membros da Comissão e contra 8 Senhores membros da Comissão. O Senhor Presidente da Comissão votando com o relator.

Emenda número 225 (Pedido de destaque do Senhor Senador Aurélio Viana).

Depois do Senhor Relator encerrar a leitura de um processo legislativo e técnico, visando a atender a situação do enquadramento que vão ser feitos, abrangendo, desta forma, todos os casos que por uma vez venham a ocorrer. O Senhor Presidente colocou em votação a emenda com a submissão. Em votação é aprovada de acordo com o relatório do Senhor Relator.

Emenda número 323 (Pedido de destaque do Senhor Senador Aurélio Viana).

O Senhor Relator, com a palavra, explica porque incluiu a Rede Ferroviária Federal S.A., mandando que o crédito sirva para pagar as sociedades de economia mista, visto que, as sociedades, subvencionadas no Orçamento da União, também estão incluídas no regime administrativo, e a lei com que o Projeto se estende às Autarquias e a essas entidades. Em votação é aprovada o parecer do relator.

Emenda número 327 (Pedido de destaque do Senhor Senador Aurélio Viana).

O Senhor Relator, com a palavra, explica porque incluiu a Rede Ferroviária Federal S.A., mandando que o crédito sirva para pagar as sociedades de economia mista, visto que, as sociedades, subvencionadas no Orçamento da União, também estão incluídas no regime administrativo, e a lei com que o Projeto se estende às Autarquias e a essas entidades. Em votação é aprovada o parecer do relator.

Emenda número 327 (Pedido de destaque do Senhor Senador Aurélio Viana).

Encerrando os trabalhos da reunião, o Senhor Presidente, após ter lido a votação de uma emenda, transfere para a pauta noturna, das 21 horas, a discussão e votação das emendas números 321 e 321. Nada mais havendo sido encerrados e para constar eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-3, da Secretaria do Senado Federal, e Secretário da Comissão lavrei a presente ata e qual, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada e publicada.

5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1964

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às vinte e duas horas, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Desiré Guarany, Eurico Rezende, Vivaldo Lima, Afonso Braga, Wilson Gonçalves, Aurélio Viana, Cássio Pinheiro, Mem de Sá, Leite Neto e os Senhores Deputados Humberto Lucena, Ary Pitombo, Muniz Falcão, Armando Corrêa, Theódulo de Albuquerque, César Prieto, Peracchi Barcelos, Ernani Sátiro, Esquilas da Costa, José Riche e Paulo Sarazate, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1934 (CN), que "institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências."

Deixa de comparecer, por motivo justificado o Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

Lida aprovada e assinada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, verificando haver número legal, declara aberta a sessão e concede a palavra ao Senhor Relator da Comissão, Deputado Paulo Sarazate.

O Senhor Relator, com a palavra, comunica que, antes de iniciar a discussão do bloco de emendas com parecer contrário e o respectivo critério, irá examinar as duas emendas que foram adiadas.

Emenda nº 321 (Destaque para a subemenda ao destaque da emenda número 321, com parecer favorável).

O Senhor Relator, continuando, explica que, a emenda nº 321, visa atender o caso dos cargos em Comissão, os quais, pelo projeto, seriam de tempo integral e, sendo de tempo integral, tornaram-se-lhes vedados aqueles que, exercendo outras atividades de maior rendimento, fossem convocados a exercer cargos de maior responsabilidade no serviço público. E, como somente no presente projeto passasse a ser de tempo integral, apresentou a presente emenda restabelecendo disposição contida numa antiga Lei e limitando o máximo de trabalho em 40 horas, ao invés de 43 vigente. Dando, às 40 horas semanais, no regime de 5 dias, precisamente, 8 horas por dia. A Subemenda, porém, manda acrescentar "Reassalvados..." E o parágrafo seguinte do projeto, assim preconiza "Ao funcionário nomeado para cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento previsto na tabela B, constante deste artigo..." Assim sendo, a emenda é perfeitamente de acordo com a Constituição e, recebendo parecer favorável, a subemenda.

O Senhor Presidente, coloca em votação o parecer do Relator, o qual, unanimemente é aprovado.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente, passa a palavra, novamente, ao Senhor Relator.

Com a palavra, o Senhor Deputado Paulo Sarazate, declara terminado o bloco de emendas que tiveram parecer favorável e destaque e passa, imediatamente, às emendas de números 160, do Deputado Tuíly Nassif e, a de nº 253, defendida pelo Deputado Peracchi Barcelos, dando parecer favorável a segunda por considerá-la moralizadora e não aumentadora de despesas, autorizando, apenas, o Poder Executivo a extinguir o cargo da segunda, não dando margem a novas nomeações. De forma que considera a primeira não rejeitada, mas, prejudicada pela aprovação da segunda.

Pôsto em votação, pelo Senhor Presidente, o parecer do relator é aprovado, ficando prejudicada, portanto, a emenda nº 160 do Deputado Tuíly Nassif.

Emenda nº 259 (pedido de destaque).

O Senhor Relator, com a palavra, logo de início julga-a inconstitucional, pois que, a Constituição só considera vitalícios os catedráticos de magistérios e os tabeliães, e a presente emenda manda considerar irredutíveis os vencimentos de todo e qualquer funcionário público a partir da vigência desta Lei, inovando desta forma, a matéria constitucional. Portanto em razão dos citados argumentos, apresenta parecer contrário.

Em votação, é o parecer aprovado.

Emenda nº 224 (pedido de destaque).

O Senhor Relator, com a palavra, requer o adiamento da discussão e votação do destaque por desejar fazer uma subemenda, e comum acordo com os interessados, a fim de encontrar uma solução adequada para esta e todas as demais que tenham correlação com a matéria.

E, pelo Senhor Presidente, é aprovado o adiamento de votação e discussão de destaque formulado pelo Senhor Relator.

O Senhor Presidente, às 23:55 horas, passa a presidência ao Senhor Deputado César Prieto, Vice-Presidente, assumindo a presidência o Senhor Deputado César Prieto, faz voltar a palavra ao Senhor Relator.

O Senhor Relator passa à discussão da emenda nº 72. Antes, porém, de discutí-la, pelo Senhor Presidente, é deferido requerimento de volta à discussão da emenda nº 253.

Emenda nº 253 (pedido de destaque do Senhor Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Relator, com a palavra, após tecer várias considerações sobre a matéria versada na emenda, conclui, pela sua rejeição total, por considerá-la prejudicial aos interesses do próprio desenvolvimento do país.

Em votação, o parecer do Relator, é a emenda rejeitada contra os votos dos Senhores Deputados Humberto Lucena e Theódulo de Albuquerque e dos Senhores Senadores Desiré Guarany e Melo Braga.

O Senhor Presidente, Senador Sigefredo Pacheco, às 0:40 horas, reassume a presidência.

Emenda nº 256 (pedido de destaque do Senhor Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Relator, com a palavra, aceita a emenda, porém com a seguinte redação: "As nomeações em caráter interino, na administração centralizada e autárquica, a partir da vigência desta lei somente poderão efetuar-se em caráter excepcional de acordo com as necessidades imperiosas do serviço público."

Em votação é o parecer do Senhor Relator aprovado.

Emenda nº 72 (pedido de destaque do Senhor Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Relator, com a palavra, considera-a prejudicada porque, já existe em curso um projeto subordinando essas autarquias a um ministério, por enquanto extraordinário, mas que, na reforma administrativa, será permanente.

Pôsto em votação pelo Senhor Presidente, o parecer contrário do Senhor Relator é aprovado, contra o voto do Senhor Deputado Humberto Lucena.

Emenda nº 148 (pedido de destaque do Senhor Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Relator, com a palavra, oferece parecer pela inconstitucionalidade da emenda, por possuir as entidades nela mencionadas, natureza jurídica autárquica muito bem definida atualmente, sobre a qual não pode haver nenhuma dúvida.

Em votação, o parecer do Senhor Relator, é aprovado, contra o voto do Senhor Deputado Humberto Lucena.

Emenda nº 158 (pedido de destaque do Senhor Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Relator, com a palavra, dando o adiamento da hora, limita-se a ler o seu parecer escrito, o qual, conclui pela rejeição da emenda.

Em votação, o parecer contrário do Senhor Relator, é aprovado.

Emenda nº 226 (pedido de destaque do Senhor Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Relator, com a palavra, pronuncia-se pela rejeição da emenda por considerá-la prejudicada.

Em votação, o parecer do Relator, é aprovado contra o voto do Senhor Deputado Humberto Lucena.

Emenda nº 42 (Pedido de destaque do Senhor Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Relator, com a palavra, considera-a prejudicada.

Em votação, o parecer do Senhor Relator, é aprovado contra o voto do Senhor Deputado Humberto Lucena.

Emenda nº 247 (Destaque requerido pelo Sr. Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Relator, com a palavra, opina que, por uma questão de respeito aos conceitos jurídicos, é de parecer contrário.

O Senhor Deputado Humberto Lucena em aparte, apela para que a emenda, então, fique assim redigida: "Fica vedada a alteração dos quadros das autarquias deficitárias".

O Senhor Relator, novamente com a palavra, acata o ponto de vista do Deputado Humberto Lucena desde que a subemenda, fique assim redigida: "É vedada a ampliação dos quadros das autarquias e sociedades de economia mista deficitárias, salvo através de lei".

Em votação, o parecer do Senhor Relator, é aprovado.

Emenda nº 249 (pedido de destaque do Sr. Deputado Humberto Lucena).

O Senhor Deputado Humberto Lucena, antes de ser concedida a palavra ao Senhor Relator, solicita a retirada do destaque.

Emenda nº 254 (destaque requerido pelo Senhor Deputado Nelson Carneiro).

O Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Nelson Carneiro, autor do destaque, que passa a defendê-lo.

A seguir, o Senhor Relator, solicita do Senhor Deputado Nelson Carneiro a sua concordância em ficar a emenda assim redigida, para se tornar mais clara e precisa: "O funcionário do Ministério das Relações Exteriores que no País faça jus ao salário-família, na forma do art. 21, da Lei nº 4.069, de 1962, não perderá, quando em serviço no estrangeiro, direito a representação familiar."

Em discussão e posterior votação, com o voto favorável do Senhor Relator, é a emenda com sua nova redação aprovada.

O Senhor Presidente, em decorrência do adiamento da hora, às 2.50 horas, suspende a presente convocando antes os Senhores membros da Comissão para uma outra reunião às 9.30 horas E para constar, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9, da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada e publicada.

6ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1964

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Desiré Guarany, Eurico Rezende, Vivaldo Lima, Melo Braga Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna, Catete Pinheiro, Mam de Sá, Leite Neto e os Senhores Deputados Humberto Lucena, Ary Pitombo, Muniz Falcão, Armando Correia, Theódulo de Albuquerque, Cesar Prieto, Peracchi Barcellos, Ernani Sátiro, Ezequias Costa, José Rêcha e Paulo Sarasate, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1 de 1964 (CN), que "institui novos valores e vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências".

Ausente, com causa justificada, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar. É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Ata do trabalho, o Senhor Presidente, esclarece aos Senhores membros da Comissão que, na oportunidade, dará a palavra ao Sr. Relator, Deputado Paulo Sarasate, para prosseguir na apreciação dos destaques.

Emenda nº 29, destaque requerido pelo Sr. Deputado Ary Pitombo.

O Senhor Relator, com a palavra, informa que, a emenda de nº 29, deve ser apreciada em conjunto com as emendas em conjunto com as emendas de números 33, 37 e 38, pois que, todas visam, precisamente atender o mesmo objetivo e nos termos da que foi formulada pelo Sr. Deputado Ary Pitombo. A seguir em acatamento às ponderações do Senhor Deputado Ary Pitombo, o Senhor Relator modifica o seu despacho inicial, dando a emenda como aprovada.

Em votação as emendas são aprovadas.

Emenda nº 78 (destaque pedido pelo Sr. Deputado Martins Rodrigues).

O Senhor Relator, com a palavra, informa haver sido o seu parecer contrário, mas, em razão da explanação do Senhor Deputado Martins Rodrigues, conclui pela aprovação da emenda com a seguinte subemenda: "Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida ao funcionário, gratificação fixada, no mínimo em 40% do valor do vencimento do cargo efetivo".

Em votação, o parecer do Sr. Relator com a subemenda, é aprovado.

Emenda nº 168 (destaque requerido pelo Sr. Deputado Martins Rodrigues).

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Martins Rodrigues, autor do destaque, o qual, com a palavra, solicita retirada do destaque, por haver a Comissão, na reunião de ontem aprovado várias emendas relativas a matéria tratada na presente emenda. Estando con-

venido, desta forma, da não mais existência de cabimento para o referido destaque.

O destaque é retirado.

Emenda nº 225 (destaque requerido pelo Senhor Deputado Martins Rodrigues).

O Senhor Relator, com a palavra, solicita a emenda, através de uma subemenda em que se diga "As regulamentações serão feitas através do DASP" ou "serão elaboradas pelo DASP". Ficando, a redação definitiva da subemenda, dentro deste espírito, para ser apreciada na redação final do substitutivo.

Em votação o parecer com a subemenda, que será redigida pelo Deputado Martins Rodrigues e Muniz Falcão, por sugestão do Relator, é aprovado.

O Senhor Presidente, em prosseguimento, anuncia a conclusão dos destaques, estando terminado o grupo de emendas com parecer contrário. Concedendo a palavra ao Senhor Relator.

O Senhor Deputado Paulo Sarasate, com a palavra informa restarem, portanto, o grupo das emendas a que ofereceu parecer favorável, com subemenda, as quais são quatro. Aceitando, ainda, a emenda de nº 46, através de uma subemenda que mantenha o que está no projeto, porém, melhora a situação de todos.

Em votação, o parecer do Sr. Relator, é aprovado.

Continuando, o Senhor Relator, passa a examinar as emendas de números 161, 162, 163, 164, 165 e 166, todas elas visando o artigo 25. Daí, examinando melhor o assunto, oferece parecer favorável as emendas, com a seguinte subemenda: "Suprima-se o art. 25".

Em votação, o parecer do Senhor Relator, é aprovado.

A seguir, o Senhor Relator, passa a examinar a emenda nº 264, a qual, se refere ao pessoal que trabalha em Raios X, oferecendo parecer favorável com subemenda.

Em votação, o parecer do Relator com a subemenda, é aprovado.

Concluindo, o Senhor Relator, dá por terminado o exame de todos os grupos de emendas, da primeira parte do seu parecer, isto é, as aceitáveis, só restando agora examinar a segunda parte parte e a terceira sendo que, a segunda, consta das emendas para as quais houve recurso. Solicitando, ao Senhor Presidente, fossem estas votadas à tarde, e a fim da reunião, as emendas apresentadas à nova Mensagem Presidencial.

Nada mais havendo a fazer, o Senhor Presidente, às 12.50 horas, declara encerrados os trabalhos da presente reunião, convocando antes os Senhores membros da Comissão para uma nova reunião, às 16.00 horas, para prosseguimento dos trabalhos.

E, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9, da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 82ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1964

PRESENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA.

Às 14 horas e 20 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Goldwasser Santos
Edmundo Levi
Desiré Guarany
Zacharias de Assumpção
Catete Pinheiro
Moura Palha
Eugênio Barros
Joaquim Parente
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Rui Palmeira
Albino Silva
Júlio Leite
Eduardo Catalão
Arthur Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Guberti
Afonso Arinos
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá — 37.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a Mesa. Requerimento de Informações que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 187, de 1964

Senhor Presidente

Conforme o Regulamento do Senado da República requiro a V. Exa. sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Educação as seguintes informações:

1ª. Se existem possibilidades de criação de Faculdade de Filosofia nas cidades de Colatina e Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo.

2ª. Havendo tais possibilidades, quais as condições indispensáveis para a criação e instalação das referidas Faculdades naquelas cidades capixabas?

Sala das Sessões, 24 de junho de 1964. — Raul Guberti.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento lido será publicado e, oportunamente, despachado pela Presidência.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Projeto de Lei.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964

Diz sobre equiparação do crime de contrabando ou de caminho o desvio de café para outro destino do território nacional pelo Instituto Brasileiro de Café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exportação de café de produção nacional só poderá ser feita pelos portos e pontos de território nacional lidos pelo Instituto Brasileiro de Café na forma da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Art. 2º É equiparado ao crime de contrabando ou desvio de café, quando os transportadores e todas aquelas que estiverem ligadas a transação o desvio de café, do território nacional, seja qual for o meio de transporte, sem que esteja acompanhado da documentação exigida pelo Instituto Brasileiro de Café na forma da Lei nº 1.779 de 22 de dezembro de 1952.

Art. 3º As infrações consignadas no artigo 2º terão lugar, ainda, à apreensão do café e a perda do mesmo em favor do Instituto Brasileiro de Café sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo único. Os infratores serão punidos, ainda, com multa equivalente ao valor do café desviado, calculado ao preço da data da autuação.

Art. 4º Fica também equiparado ao crime de contrabando ou de desvio de café, para efeito de diferenciação do autorizado pelo Instituto Brasileiro de Café do café reinetido de um para outro ponto do território nacional.

Art. 5º As infrações e apreensões serão processadas mediante auto lavrado pelos fiscais do Instituto Brasileiro de Café e, na sua falta ou omissão, por quaisquer agentes do poder público empenhados na repressão ao contrabando.

§ 1º Nos autos serão consignados o dia, hora e local da diligência, os nomes dos remanescentes e dos consignatários da mercadoria ou de seus proprietários, transportadores, pesadores, fiscais ou jurados, com a descrição do café e dos veículos transportadores, da forma a identificar os.

§ 2º Lavrada o auto e não se desculpando o infrator ou seu representante legal caberá a autuação autuando certificar essa requisição. Neste caso far-se-á a intimação ao infrator, com prazo de 20 (vinte) dias publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Terá o atuado o prazo de 20 (vinte) dias para se defender, contado de sua ciência ou da publicação oficial do edital de intimação.

§ 4º Das decisões proferidas em autos de infração pelo Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro de Café, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo com prévio depósito de multa aplicada, quando for o caso para o Ministro da Indústria e do Comércio, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação das mesmas no Diário Oficial da União.

§ 5º As decisões condenatórias que passarem em julgado serão registradas no Instituto Brasileiro de Café, em livro próprio para efeito de incorporação ao patrimônio da autarquia dos cafés apreendidos ou de multa depositada e, ainda, para co-

brança desta, quando não tiver sido dispensada previamente.

Art. 6º Os cafés encontrados em armazém ou em qualquer depósito, de companhias da documentação a que se refere o artigo 2º, aplicam-se os dispositivos da presente Lei.

Art. 7º Os veículos que transportam o café, infringindo o estatuído, serão sujeitos à apreensão e, ao entrecarregar, tão logo seja possível, ao órgão aduaneiro com jurisdição local, ou mais próximo do local para instauração de processo fiscal e demais providências estatuídas na Consolidação das Leis de Alfândega e Ações de Renda.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

São conhecidos os desvios criminosos do café no território nacional, com o sacrifício das populações do norte do País, principalmente.

O problema é apontado permanentemente, sem que se encontre um meio legal para a punição daqueles que insensíveis aos sofrimentos do povo buscam no contrabando a fonte preferida de enriquecimento ilícito.

O presente projeto de lei visa a impedir o deslocamento irregular de café, estabelecendo penas aos transgressores e, em consequência, a assegurar a regularidade no abastecimento do produto em todo o País.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1964. — *Cattete Pinheiro.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto lido vai às Comissões competentes.

O Sr. 1º Secretário vai proceder leitura de requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 188, de 1964

Requeremos, nos termos do Regimento Interno, em atenção aos sentimentos religiosos do povo brasileiro, não se realize sessão nem haja expediente na Secretaria do Senado no dia 29 do mês em curso, data consagrada a São Pedro.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1964. — *Walfredo Gurgel — Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — De acordo com o deliberado, não haverá sessão do Senado no dia 29 do corrente.

Comunico ao Senado haver a Mesa recebido, hoje, Mensagem do Sr. Presidente da República acompanhada de Projeto de Emenda à Constituição.

De acordo com o disposto no art. 1º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1964, esta Presidência convoca sessão conjunta das duas Casas a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, para as providências que, de conformidade com aquela Resolução, darão início à tramitação do projeto em a preço.

Sobre a Mesa comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 23 de junho de 1964

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos artigos 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado da Bahia, em substituição ao Sr. Senador Josephat Marinho, adotarei a honre parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PSD. Atercio às saudações. — *Arthur Leite da Silveira.*

O SR. PRESIDENTE:

Nome parlamentar Arthur Leite. A Presidência deferiu, hoje, os seguintes apresentados na sessão do ontem:

Nº 130, do Sr. Senador Leite Neto; Nº 11, do Sr. Senador Dinarte Mariz.

Há orações inscritas.

Tem a palavra o Sr. Senador Eduardo Catalão

O SR. EDUARDO CATALÃO — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a insistência das reclamações que venho recebendo, nestes últimos dias, me força a tratar de assunto aqui já ventilado, em dia da semana passada, pelo nobre Senador Josephat Marinho. Acontece que alguns municípios do Sul do Estado da Bahia, mais precisamente da extensa região cacauífera, estão, de um momento para outro, sem a sua ferrovia, a Estrada de Ferro de Ilhéus.

A ordem de paralisação do tráfego, determinada pela Rede Ferroviária Federal, tem como justificativa ser esta estrada deficitária.

Fácil de se compreender a onda de desagrado, desaprovacão, e até de indignação que está havendo, em toda a faixa de influência da Estrada de Ferro de Ilhéus, especialmente nos municípios por ela servidos e, com maiores razões, no seio das populações que ficam, de um instante para outro, sem nenhum meio de transporte.

Realçamos que a estrada percorre uma região essencialmente produtora e, assim, caso venha a prevalecer a decisão da paralisação do tráfego, sobrevirão prejuízos apreciáveis que não estarão limitados aos operários e funcionários da estrada, não ficando circunscritos à laboriosa população daquela região, mas atingirão, também, as arrecadações dos municípios do Estado da Bahia e, sobretudo, a arrecadação do Governo Federal.

Sr. Presidente, a Estrada de Ferro de Ilhéus, que teve o início de sua construção pelos idos de 1936, era, então, propriedade de uma concessionária inglesa sob a sigla de SBWR. Em 1938, já se inaugurava o primeiro trecho e em 1910 ou 1912 os trilhos chegavam à cidade de Itabuna.

Foi essa estrada, sem dúvida alguma, fator preponderante no desenvolvimento da região cacauífera. Sem ela não teria sido tão rápido o avanço da civilização naquela zona.

Os pioneiros da lavoura de cacau, com o avanço das linhas, iam-se internando, cada vez mais, pelas selvas, dominando os inimigos naturais e abrindo novas roças de cacau.

Os ingleses concessionários levaram depois os trilhos em outras direções, atingindo Itajupe e logo uma terceira linha para Uruçucá. Daí a Estrada prosseguiu posteriormente até Poira.

Na sequência natural e pelas facilidades proporcionais pelo transporte ferroviário foram surgindo lugarejos, povoados e vilas que hoje lá estão como florescentes e progressistas vilas e cidades que nasceram e cresceram pelo trabalho corajoso e perseverante de sua gente, bafejadas direta ou indiretamente pelos benéficos reflexos da estrada de Ferro.

A faixa de influência da estrada atinge uma região cuja população da ordem de 350 mil habitantes vive na sua grande parte entregue aos mistérios da agricultura.

Além das pequenas lavouras de mandioca, feijão, milho etc. temos a borracha que já é produzida em razoável quantidade com plantações de seringueiras racionalmente cultivadas.

Sem querer prolongar estas considerações de destaque apenas à produção de cacau, por ser a mais importante da região. E só ela bastaria

para justificar que a Estrada permaneces e em tráfego. Tal a sua importância para o País tal sua importância para que consigamos maiores recursos, a fim de atendermos às necessidades cada vez mais crescentes.

Fechada ou paralisada a estrada ficamos em retrocesso em nossa evolução e vemos pelo lado dessa linha a perda de milhares de toneladas de mares e inundando as carnes de cacau africanas nas cangalhas e os pequenos produtores levarão em bois o fruto do seu trabalho. Tudo isto para que o cacau chegue ao porto e seja exportado a fim de fabricar divisas que permitam outras e outras deficiências continuem trocando — e novas estradas deficitárias venham a ser construídas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores — A paralisação da Estrada de Ferro de Ilhéus é um atestado da nossa incapacidade técnica e administrativa — com o que não concordamos absolutamente, porquanto somos da opinião que possuímos ótimos técnicos e magníficos administradores.

Quer na Rede Ferroviária Nacional, quer nos diferentes Departamentos do Ministério de Viação e Obras Públicas, ou no setor de Engenharia do Exército Nacional, ou onde quer que seja, o Governo não terá dificuldade em encontrar técnicos e administradores capazes.

Se os concessionários ingleses construíram a estrada, enfrentando toda espécie de dificuldades, naturais da época e maniveram-na em tráfego normal durante 40 anos, porque vamos permitir agora o fracasso em nossas mãos.

Então teria sido melhor que o governo da época não houvesse encontrado a Estrada: isso ocorreu em 1949.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª permite um aparte?

O SR. EDUARDO CATALÃO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Devo, inicialmente, dizer a V. Exª que esta estrada de ferro, de certo modo, está conectada com o interesse econômico do meu Estado, quer pelos laços da economia cacauífera, quer pela perspectiva que se abriu com a construção da BR-5, que deverá atingir e ultrapassar Itabuna, região que me parece, é servida por essa via a que V. Exª se refere. Faria, então, uma pergunta a V. Exª: essa estrada de ferro, cuja supressão é anunciada com tanta mágoa e constrangimento para os baianos, tem ligação com o porto de Ilhéus?

O SR. EDUARDO CATALÃO — Exatamente.

O Sr. Eurico Rezende — O Governo Federal está mais do que reaparelhando, construindo um novo porto em Ilhéus?

O SR. EDUARDO CATALÃO — Perfeitamente.

O Sr. Eurico Rezende — Essa estrada, no momento, não desempenharia função importantíssima, senão, mesmo, decisiva, qual seja, a do transporte de material pesado para as obras portuárias?

O SR. EDUARDO CATALÃO — Como está acontecendo Sr. Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Então, faz V. Exª muito bem em reclamar do Governo Federal e, particularmente, do Sr. Ministro da Viação, a erradicação deste propósito, de suprimir a ferrovia. Até então, o Governo vinha praticando a política da supressão dos chamados ramais antieconômicos. Neste episódio da Bahia, o Governo está progredindo demais, pois quer suprimir estradas de ferro e, como muito bem assinala V. Exª, com reflexos penosos para a economia baiana e com implicações preditórias sobre a própria economia brasileira.

De modo que, mais uma vez, como se outras tantas não bastassem, ressaltou o espírito público de V. Exª, principalmente a sua dedicação à terra baiana.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Agradeço o interesse demonstrado por V. Exª pelo problema, bem como o seu apoio e as suas palavras de fôrça da causa da Bahia.

Dizia eu, Sr. Presidente, que teria sido melhor que o Governo de então não encampasse a estrada de ferro em 1949, quando, para iniciá-la, antecipou uma preparação psicológica na região, com as promessas de que a estrada seria modernizada, reaparelhada para melhor atender ao crescente progresso daquela zona. Encampação, como disse, em 1953, ocorreu de fato quando os ingleses entregaram a estrada com saldo em caixa de 245 contos, na época, — isto é, 2,5 contos, na época, em conto — levando-se em consideração que não tinham eles maior interesse de transferir a empreza oferecendo um saldo mais vultoso.

Muito embora assumindo a direção efetiva da estrada, o Governo não tinha, por lei, assegurada a encampação, porquanto, por parte da administração da estrada, em Londres, como também por parte de alguns elementos do Governo Brasileiro, foi feita a recusa de aceitar o lançamento de noventa mil libras, que seriam distribuídas, no Brasil, com certas preceitas. Isto determinou um atraso de dez anos na oficialização da encampação da estrada. Fique por aí bem esclarecido que, durante esses dez anos, a estrada foi dirigida por elementos nomeados pelos Ministros da Viação, consequentemente sob influência do Partido e do Governo Brasileiro.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Senadores, começou a estrada de ferro de Ilhéus a ser deficitária. Esquivo-me de analisar causas ou razões que determinaram o fracasso da ferrovia. Não me compete aqui apurar culpas ou responsabilidades. Quero, sim, fazer chegar ao conhecimento do Governo, nas suas diferentes instâncias administrativas, o veemente apelo das regiões cacauíferas, de inúmeros municípios no sentido de que se encontrem outras soluções para o problema da estrada de ferro.

O Sr. Arthur Leite — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO CATALÃO — Com prazer.

O Sr. Arthur Leite — V. Exª está abordando, com muita propriedade, um assunto de mais alta significação para a economia baiana e, particularmente, para a economia cacauífera. Em verdade, não há razão que justifique a supressão daquela ferrovia. Ela é, naturalmente, deficitária como o são quase todas as ferrovias nacionais. Além disso, sofre a concorrência das rodovias que têm seus custos, em muitos casos, paralelos ao leito da ferrovia. Mas o que, realmente, tem concorrido para a elevação desse deficit é o total desaparecimento em que se encontra aquela importante via de transporte que, de há muito tempo, está entregue à própria sorte. Acredito que, devidamente reaparelhada e com a melhoria do Porto de Ilhéus, ela teria condições de cumprir, em muito, a sua tarefa, podendo igualar-se às ferrovias de melhor rentabilidade no País. De qualquer modo, nobre Senador, a supressão da ferrovia é um absurdo e está levando a inquietação a toda a região cacauífera da Bahia, que não compreende a razão de tão drástica providência. Solidário-me e me congratulo com V. Exª por tão feliz iniciativa.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Muito obrigado, nobre Senador Arthur Leite. Conquanto tenha V. Exª

O Sr. Arthur Lette — Como sabem, mesmo as regiões onde o transporte é feito à base de caminhão e de combustível, subsistem as estradas de ferro, que não foram vencidas pelas rodovias, porque aquela ainda é mais econômica do transporte. O problema das estradas de ferro, cur-

Este no fato de elas não terem sido reparadas através dos tempos, e se encontrarem na maioria dos casos, tal como foram instaladas. Muito, exemplos poderia citar, mas V. Exa. sabe tão bem quanto eu. Por conseguinte, o problema exclusivamente de modernização desse meio de transporte, para que possa concorrer com o caminhão, especialmente em nosso País, onde são elevados os preços das matérias e do combustível. V. Exa. tem toda razão quando trata precisamente da razão primordial do problema.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Muito obrigado a V. Exa. Terei muito prazer em confirmar essas afirmações no dobramento das minhas apreciações.

O Sr. Moura Palha — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Como consequência imediata e eloquente da extinção do Ramal Belém-Icoaraci, onde reside uma das maiores populações suburbanas do Estado, é de se ressaltar que enquanto a ferrovia cobrava Cr\$ 10,00 por passagem, já agora essa mesma população está pagando Cr\$ 130,00 pelo mesmo percurso através de rodovia.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Ainda nesta semana li, num dos jornais do Rio de Janeiro, algo sobre o aumento das tarifas da Estrada de Ferro de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Como pode então uma ferrovia fazer concorrência às rodovias? Ela não oferece condições de concorrência e quer sobrepujar as tarifas rodoviárias.

Continuando a análise da justificativa digo que a queda da renda é natural. Senão, vejamos um pequeno comparativo. No tempo da companhia concessionária, os seus caminhões corriam carregados de cacau. Já em 1923 a Estrada transportava mais de novecentos mil sacos. Seus trens de passageiros corriam obedecendo a horário e ofereciam segurança, e o custo de operação da Estrada, era feito com medida e cálculo, como se faz em toda organização que tenha prestação de contas a fazer. Além disso somente eram admitidos os necessários funcionários.

Como seria possível a uma ferrovia como a nossa, atualmente, ter baixo custo de operação e oferecer lucros, se ainda hoje trabalham e operam as mesmas locomotivas do tempo da concessionária Insulêsa? A Estrada, atualmente, não oferece condições de segurança, e os acidentes são frequentes.

Os comboios desenvolvem uma marcha de vinte quilômetros horários. Consequentemente, não pode ter nessas condições, baixo custo de operação.

Cabe, então, perfeitamente, a pergunta: E as outras estradas de ferro deficitárias do Brasil serão fechadas? A Central do Brasil, a Leopoldina, a Rede Mineira e tantas outras? Certamente que não.

Que façam compressão e ponham ordem nas despesas; que enfrentem as crises com soluções adequadas, técnica e administrativamente, mas não fechem a Estrada de Ferro de Ilhéus que não nos foi dada por nenhum Governo; que não deixem ainda desprotegido um dos estios da economia nacional e não joguem ao desemprego setecentas famílias que não têm culpa dos erros alheios; que façam bom o se vem fazendo em todas as estradas de ferro do mundo, reconstruindo-as e modernizando-as.

De acordo com as informações da União Internacional dos Caminhos de Ferro 12 países (que representam 80% do total de quilometragem em tráfego), apresentam saldo equilibrado — o restante deficitário.

Estudos recentes mostram que os principais motivos dos deficits das ferrovias são de ordem técnica e as melhorias nesse setor são altamente onerosas o que exige uma administração competente.

Vimos, por exemplo, a Inglaterra — país de origem das estradas de ferro — promover uma revisão de sua política de transporte ferroviário renovando e modernizando as suas ferrovias.

No Japão, recentemente, foi inaugurada uma linha especial de trem com os mais modernos melhoramentos e que corre a alta velocidade.

E assim desfilariam exemplos inúmeros de países que resolveram os problemas de suas estradas acompanhando o progresso, aperfeiçoando os aspectos técnicos, promovendo condições que atendam as melhores conveniências dos embarcadores de mercadorias e sem esquecer o aspecto social da questão.

Senhor Presidente, daqui formulo um apelo ao Presidente da Rede Ferroviária Nacional para que determine um reestudo da questão, mas que sejam levados em consideração os diversos aspectos do problema e não somente os números dos deficits. Que sejam levados na devida conta o aspecto econômico-social da região; que seja considerada a importância da estrada, como elemento auxiliar de escoamento da produção de cacau e precisamente agora, quando o governo federal tem demonstrado afinal querer concluir as obras do porto de Ilhéus no Malhado — Porto Internacional. Que considerem o que significa para o Brasil, no seu todo, a exportação do cacau e seus derivados — e que fechada a Estrada inúmeros produtores ficarão ilhados sem possibilidades de transportar sua produção.

Que considerem tantos outros aspectos, inclusive o de que inúmeras são as estradas de ferro no Brasil, com deficits fabulosos, sem possibilidade de recuperação, e que continuam em atividade.

Encareço ao Presidente da Rede Ferroviária que mande um engenheiro de sua confiança pessoal fazer essas observações e que prossiga na viagem fazendo o percurso de Póiri a Jequiê.

Então, estou certo que S. Senhoria exporá os planos dos estudiosos do assunto chegando a conclusão de que é indispensável a conclusão das obras, já tão adiantadas no referido trecho. Tanto mais quanto a Ponte ligando Póiri-Ubatuba já está concluída bem como as demais obras d'arte.

Muito adiantados já estão os trabalhos de terraplanagem. Essa, tem sido a solução indicada pelos técnicos, como, inclusive, fórmula saneadora das finanças da E.F.I.

O término das obras da estrada no trecho Póiri-Jequiê afetará o sistema ferroviário da Bahia pois fará a ligação da Estrada de Ferro de Ilhéus com a Estrada de Nazaré e com a Leste Brasileiro.

A conclusão das obras Póiri-Jequiê, além de dar meio de transporte ao vale do rio das Contas permitirá com a ligação Ilhéus-Jequiê, o transporte do minério de ferro de Jequiê para o porto de embarque em condições econômicas. Atente-se na alta qualidade do minério de ferro. Além do minério de ferro trazido para o porto de Ilhéus, a Estrada proporcionará o abastecimento de óleo e gasolina para o sudoeste baiano carregando no Terminal de Petróleo recentemente inaugurado em Ilhéus já abastecendo toda a região sul-sudoeste da Bahia e já atendendo às exigências do norte de Minas.

Acredito desnecessário a citação ou referências a outros argumentos que poderíamos aqui fazer para invocar a não conveniência da destruição de um patrimônio que já pertence à região caucana, pelos serviços prestados, contudo, ainda lembramos o aspecto estratégico-militar como certa vez foi a Estrada citada.

Concluindo Senhor Presidente, transmito ao Senhor Ministro da Viação e ao Presidente da Rede Ferroviária Nacional o apelo de toda laboriosa população da zona cacauífera no sentido de que autorizem a reabertura da Estrada de Ferro de Ilhéus e que determinem imediato início dos trabalhos no sentido de recuperação da Estrada, inclusive com a conclusão do trecho Póiri-Jequiê.

Atendendo a este apelo, terão essas altas autoridades do governo colaborado mais uma vez pelo engrandecimento deste País.

Sr. Presidente, para a responder a um dos apartes com que me honrou o nobre Senador Eurico Rezende. Dou toda razão a S. Exa quando pergunta: "Que mal a Bahia fez?" Estou recebendo, agora, apelos do Prefeito e de associações de classe de Ilhéus, no sentido de interceder junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para que seja evitada a paralisação das obras da ponte Ilhéus-Pontal.

A União tem sido e continua sendo madrastra da Bahia.

O Sr. Arthur Leite — Permite V. Exa ainda um aparte? (Assentimento do orador) — Cheguei do nosso Estado há dois dias e trouxe apelos das associações de classe, do povo de Ilhéus e da região, no sentido de que o Governo Federal não interrompa os trabalhos de construção da ponte Ilhéus-Pontal, assunto que V. Exa focaliza com tanta propriedade. Aquela ponte já foi prometida por quatro Presidentes da República: Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart. Estou absolutamente convencido de que se Sua Excelência o Marçal Castello Branco, atual Presidente da República, visitar Ilhéus, fará idêntica promessa, porque se renderá à evidência da necessidade da construção daquela ponte. Infelizmente, a despeito de tudo, foi dada ordem, há poucos dias, para a suspensão dos trabalhos da referida ponte, trabalhos que, aliás, já vão bastante adiantados. De maneira que minha voz à de V. Exa, como representante da Bahia, nesta Casa, no sentido de que o Governo Federal prossiga os trabalhos daquele importante empreendimento, tão necessário ao progresso da nossa região.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Muito obrigado a V. Exa. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, Deputado Daniel Faraco, solicitou-me, por via telefônica, que eu providenciasse no sentido de que fosse S. Exa, ouvido, pela Comissão de Economia do Senado da República, sobre os assuntos constantes da advertência ontem feita pelo eminente Senador João Agripino. Esclareceu-me o Sr. Ministro que não compareceria ao Plenário porque, se assim procedesse, ficaria adstrito ao tema estabelecido e ele desejava uma discussão ampla, sem formalismos. Por isso, preferia discutir perante a Comissão de Economia do Senado da República.

Louvo, Sr. Presidente, a atitude do ilustre Ministro que correspondeu, de imediato, à advertência feita e se propõe a esclarecer, de maneira definitiva, o assunto.

Aproveito o ensejo para declarar, em nome do Governo que, neste Governo, nenhuma negociação será feita. Se forem apurados propósitos nesse sentido serão obstados de conclusão e punidos aqueles que tiverem o desejo de prejudicar a Nação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 27, de 1964

Nomeia Luiz Vieira de Carvalho para o cargo de Médico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item VI, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo de Médico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Vieira de Carvalho.

Justificação

Em virtude do pedido de exoneração de Edmar Léllo Vieira Faria Soares, vagou-se um cargo de Médico no Quadro da Secretaria. Para o preenchimento dessa vaga, a Comissão Diretora propõe ao exame do Plenário a nomeação do cardiologista, Dr. Luiz Vieira de Carvalho.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1964. — aa) Auro Moura Andrade, Camilo Nogueira da Gama, Dinarte Mariz, Gilberto Marinho, Catele Pinheiro, Joaquim Parente.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO

Art. 85. A Comissão Diretora compete, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

2 — a nomeação, a exoneração, a readmissão, a readaptação, a transferência e a aposentadoria de funcionários da Secretaria;

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1960

Art. 75. A nomeação para os cargos isolados obedecerá às seguintes normas.

VI — o de Médico, dentre possuidores de diploma expedido por faculdades oficiais ou equiparadas, que contem mais de cinco anos de exercício da profissão, possuam prática hospitalar e especialização em clínica médica.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sendo de autoria da Comissão Diretoria o projeto que acaba de ser lido independe de apolamento e parecer. De acordo com o art. 102 § 3.º do Regimento Interno será publicado e incluído oportunamente, na Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de urgência, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 189, de 1964

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1964, que dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962.

do PTB — Lino de Matos, Líder do Bloco das Sessões, em 24 de junho de 1964. — Walfredo Gurgel, Líder do PSD — Barros Carvalho, Líder do PTB — Lino de Matos, Líder do Bloco Parlamentar Independente.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — De acordo com o Regimento, o requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia. Está terminada a hora do Expediente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard
Vivaldo Lima
Sebastião Archer
Menezes Pimentel
Barros Carvalho
Nelson Maculan — 6

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1963 (nº 647-B, de 1959 na Casa de origem) que modifica o art. 16 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Parecer Favorável sob nº 333, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 98, DE 1963

(Nº 647-B, DE 1959, NA CAMARA)

Modifica o art. 16 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A carteira profissional, além do número, série, data da emissão, conterá mais:

1. A respeito do portador da carteira:

a) fotografia com menção da data em que houver sido tirada;

b) característicos físicos e impressões digitais;

c) nome, filiação, data e lugar de nascimento, estado civil, profissão, residência grau de instrução e assinatura;

d) nome, atividade e localização dos estabelecimentos e empresas e que exercer a profissão ou a função ou a houver sucessivamente exercido com a indicação da natureza dos serviços, salário, data da admissão e da saída;

e) data da chegada ao Brasil e data do decreto de naturalização para os que por este modo obtiverem a cidadania;

f) nome, idade e estado civil das pessoas que dependam economicamente do portador da carteira;

g) nome do sindicato a que esteja associado;

h) situação do portador da carteira em face do serviço militar;

i) discriminação dos documentos apresentados;

2. A respeito das questões de trabalho:

a) instruções elementares sobre prevenção de acidentes do trabalho, a fim de divulgar os princípios bá-

sicos da segurança industrial, a serem estabelecidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

b) instruções elementares sobre higiene geral e de trabalho, a serem estabelecidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Para os estrangeiros além das anotações acima indicadas, as carteiras conterão:

a) data de chegada ao Brasil;

b) número, série e local de emissão da carteira de estrangeira;

c) nome da esposa, e sendo esta brasileira, data e lugar do nascimento dos filhos”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no D. C. N. de 25 de outubro de 1963.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1961 (nº 4.210-58 na Casa de origem) que dispõe sobre os processos de reajustamento das dívidas de criadores de gado bovino tendo Pareceres sob números 86, 87, 88 e 89, de 1964 das Comissões: de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Economia e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

O SR. EURICO REZENDE

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, este projeto, que tem sido alvo de comentários pouco lisonjeiros para o Congresso Nacional, está cercado de denúncias a respeito de se procurar, com ele, o atendimento de interesses inconfessáveis.

A história administrativa do País registrou fatos escabrosos, conectados com o reajustamento das dívidas pecuárias. Bilhões e bilhões de cruzeiros foram roubados à Nação, através desses tipos de empréstimos e de financiamento, mas em virtude de campanha, na época, movida pela imprensa, o assunto passou a merecer uma vigilância mais cuidadosa da parte do Poder Judiciário.

Agora, a quadrilha interessada no reatamento do roubo e do saque procura fazer desaparecer desse processo judicial a única oportunidade de um reexame de decisões prolatadas pelos juizes de primeira instância. Basta que se leia o art. 1º do projeto, que é lacônico, mas é confesso em matéria de propósitos e de objetivos ilícitos. Diz o art. 1º:

“Nos processos, de moratória e de reajustamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino, reguladas pelos Decretos-lei número (...) e pelas leis números (...) não se aplica o disposto no artigo 822 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil Brasileiro”

Sr. Presidente aqui está a porta aberta, mais do que aberta, escancarada, para a ilicitude atrevida e glutônica contra os interesses nacionais. E' que pelo artigo 822 do Código do Processo Civil, o Juiz que em primeira instância, decidir a respeito de processos de moratória e de reajustamento das dívidas contraídas pelos criadores de gado, quando da sentença favorável ao postulante, é obrigado a recorrer para o Tribunal competente.

O que a quadrilha deseja é a questão resolvida na intimidade da comarca e no recesso do gabinete de um Juiz de Direito. Em questões que envolvem bilhões e bilhões de cruzeiros de interesse do erário nacional.

Felizmente, o Senado da República agiu avisadamente, ao oferecer, pelas duas Comissões de competência, pertinente à matéria, parecer contrário ao projeto. Mas eu, que recebi várias solicitações para que exercesse possível influência para criar condições propícias à aprovação do projeto, além de dar o meu voto contrário e alertar os meus eminentes colegas, desejo que conste dos Anais o gesto que, tenho certeza, será adotado pela Casa dentro de poucos instantes, de resguardo do patrimônio público nacional, da moralidade do Poder Judiciário e, sobretudo, da dignidade dos nossos homens públicos. (Muito bem)! (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, exercia a Presidência da Comissão de Justiça quando o projeto ali tramitou.

Foi relator o nobre Senador Aloysio de Carvalho, que opinou contra a aprovação do Projeto. Desempatei a votação pela rejeição do projeto. Quero aduzir algumas considerações em torno da proposição, no sentido já manifestado na Comissão de Constituição e Justiça, porque entendo, realmente, que a aprovação da matéria é contra o interesse nacional.

Sem dúvida alguma, eliminarmos o art. 822 do Código de Processo Civil a interposição do recurso “ex officio” das sentenças prolatadas contra a Fazenda Pública, constitui, além de exceção o abertura da possibilidade de fraudes contra o Tesouro Nacional.

E' evidente que alguns colegas e ilustres parlamentares da outra Casa do Congresso Nacional adotaram esse procedimento de boafé, acreditando que a aprovação do projeto poderia atender aos reclames legítimos de criadores de gado. No entanto, a verdade — e esta verdade foi perfeitamente demonstrada perante a Comissão de Constituição e Justiça, pela exibição de vários processos de habilitação de pecuaristas — é que, paulatinamente, sem sequer com assecurações na petição inicial, alguns industriais ou comerciantes proprietários apenas de gado de transporte, ter-se-iam habilitado, com dividas da indústria ou do seu comércio, para transferi-las à responsabilidade da União.

Assim, Sr. Presidente, deve ser mantida a regra geral do art. 822 do Código de Processo Civil, para que de toda e qualquer decisão proferida contra a Fazenda Nacional, ocorra necessariamente a interposição do recurso “ex officio”, para que a instância superior possa fazer a revisão da sentença proferida do Juiz da 1ª instância.

Eliminar-se essa determinação e excluir-se essa obrigação seria impor-se à União e ao Tesouro responsabilidades estranhas à sua própria competência.

No caso das dívidas de particular, é preciso que todos os Tribunais examinem, asciente e amplamente, provas aduzidas nos processos, o que, de modo algum irá prejudicar aos interessados, porquanto, se legitima a reivindicação, os Tribunais acolherão o edicto e deferirão a moratória solicitada.

Assim, sem prejuízo para os particulares, mas com a possibilidade de um grande prejuízo para o Tesouro Nacional, é indispensável que se mantenha

o recurso “ex officio”, rejeitando-se o projeto que nenhuma vantagem traz para a coletividade, ao contrário, traz ónus gravíssimos para o Tesouro Nacional. (Muito bem).

O SR. EURICO REZENDE:

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que será feita em escrutínio secreto.

Vai-se proceder à apuração (Pausa) Votaram “Não” 33 Srs. Senadores; votaram “Sim” 5 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 101, DE 1961

(Nº 4.210-D, de 1958, na Câmara)

Dispõe sobre os processos de reajustamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º — Nos processos de moratória e de reajustamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino, pelos Decretos-lei nº 86, de 30 de agosto de 1946, nº 672, de 6 de setembro de 1946, e pelas leis números 8, de 19 de dezembro de 1946, nº 35, de 26 de maio de 1947; nº 52, de 30 de julho de 1947; nº 209, de 2 de janeiro de 1948; nº 457, de 29 de outubro de 1948; nº 535, de 14 de dezembro de 1948; nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949; nº 1.728, de 30 de novembro de 1952; nº 2.282, de 3 de agosto de 1954 e nº 2.404, de 25 de junho de 1956, não se aplica o disposto no artigo 822 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil Brasileiro.

Artigo 2º — Esta lei se aplica, desde logo, a todos os despachos, decisões ou sentenças, inclusive dos erros a sua vigência, proferidos em processos findos ou em curso, os quais sempre que se acharem na instância superior, em grau de recurso “ex officio”, serão devolvidos ao juízo de origem, mediante requerimento do devedor ou do credor devidamente habilitado.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1964 (nº 24-A.64 na Câmara), que dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962 (que dispõe sobre a fixação dos subsídios diários e ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, para o período legislativo de 1963 a 1966) — Projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, cedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Dinarte Mariz tendo Parecer, sob nº 379, de 1964, da Comissão de Finanças, favorável, com emenda que o acrescenta, sob nº 1 — (CF).

Sobre a mesa, emenda apresentada que será lida pelo Sr. 1º Secretário. E' lida a seguinte

EMENDA Nº 2

Ao artigo 1º, acrescente-se:

Art. 1º ... “não podendo, porém, a parte fixa com a variável do subsídio ultrapassar os vencimentos de Ministro de Estado”.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1964. — Justificação oral. — aa)

Daniel Krieger — João Agripino. —
Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para justificação da emenda.

O SR. DANIEL KRIEGER

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a emenda apresentada por mim e pelos Senadores João Agripino e Afonso Arinos, visa a estabelecer um limite para o aumento dos subsídios dos Deputados e Senadores.

Quero declarar, inicialmente, Senhor Presidente, Srs. Deputados, que não sou contrário ao aumento de subsídios.

Entendo não ser possível que os parlamentares, na atual conjuntura, fiquem percebendo menos do que os Chefes de Serviço. Mas não concordo integralmente com o critério estabelecido, porque não se contém a inflação com o sacrifício geral, incluindo os que percebem salários, vencimentos e subsídios.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, apresentamos esta emenda estabelecendo um limite que não é nosso, que não fica ao nosso arbitrio, mas que pertence a outro Poder. Estabelecemos o limite dos Ministros do Estado.

A Constituição Federal, quando estabelece que somente a legislação superior pode fixar subsídios para a posterior, teve como objetivo, e alto do duto, evitar que os parlamentares viessem em causa própria.

Entretanto, atualmente, infelizmente, não permitam a permanência dos subsídios pelo espaço de quatro anos. O que devem fazer, então, os parlamentares, a fim de não perderem o crédito da opinião pública, é comparecer a responsabilidade da sua função perante o povo.

A República entende que um aumento de Estado deve ser feito, e a emenda de Cr. 850.000,00, em relação ao aumento dos Deputados e Senadores, não podem ser feitas sem uma razão.

Devem perceber quantia superior. O aumento, Sr. Presidente, que o Congresso, para ficar fiel ao espírito da Constituição, não pode de iniciativa e a transferir ao Poder Executivo.

Uma vez que as necessidades determinem sejam alterados os vencimentos dos Ministros do Estado, e justo que também se alterem os subsídios dos Deputados e dos Senadores.

A hora — todos compreendem — é conjuntamente difícil. A Nação, sob o jugo da carcomida pela inflação, não pode fazer um sacrifício geral, e jamais o sacrifício, esse certo, será necessário aos representantes da Nação, Deputados e Senadores.

Senhor, Sr. Presidente e Senhores Deputados, quero que se estabeleça um critério limitando os subsídios dos parlamentares aos vencimentos dos Chefes de Serviço, que é o critério que não pode ser feito, ao menos que não seja com o sacrifício geral, mas que não pode ser feito numa hora de crise.

É o apelo que faço, para que a opinião pública e a tranquilidade de espírito, para que o Povo não esteja à altura do sacrifício e dos destinos da Nação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Em discussão.

O SR. JOÃO AGRIPINO

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, fui o autor da emenda cuja deferência foi feita, com brilhantismo, pelo seu primeiro signatário, Senador Daniel Krieger.

Além das razões expostas por S. Ex.ª, há outros motivos, que desejo transmitir ao Senado. O projeto de decreto legislativo que autoriza a correção monetária para atualizar os subsídios encontra como solução constitucional única, esta atualização do valor da moeda. Significa dizer que não há aumento do valor do subsídio. O subsídio será o do mesmo valor fixado na sessão legislativa anterior ao começo da legislatura. Dar-se-á ao valor daquela época o valor que hoje corresponde à mesma moeda. Por essa razão, repito inteiramente todas as intrigas ou todas as deturpações que têm por fim convencer a opinião pública de que o Congresso está aumentando os seus próprios subsídios.

Há um argumento, porém, que me impressionou e que é de ordem moral: a Câmara dos Deputados recusou admitir, no projeto de aumento dos militares, um dispositivo que permitia a atualização dos vencimentos sempre que houvesse modificação no valor da moeda. Em outras palavras; recusou admitir o dispositivo idêntico em relação aos vencimentos dos militares e, também, a Câmara dos Deputados recusou admitir o dispositivo idêntico em relação ao salário do trabalhador. A fixação do salário mínimo, chamado, em outras palavras, de salário móvel ou flutuante, sempre que houvesse modificação do custo de vida, haveria alteração do valor do salário. Em ambos os casos não haveria, como ocorreu, aumento de vencimentos para militares e aumento do salário mínimo para o trabalhador; haveria, apenas, uma atualização desses salários, conforme a desvalorização da moeda. Mas para nós, legisladores, se admitíssemos, agora como justo, para o aumento dos subsídios essa correção monetária, perderíamos inteiramente a autoridade, inclusive a defesa junto ao trabalhador e junto ao militar. Não teríamos, como explicar por que nós admitimos, em relação a nós, a correção, ou seja, a atualização anual, e não poderíamos admiti-la em relação a eles.

Senhor Presidente concordei com a emenda de autoria do nobre Senhor Senador Daniel Krieger porque a emenda condiciona que essa correção seja feita, anualmente, embora se diga, no projeto que essa correção não possa ultrapassar os vencimentos de Ministro de Estado. Ora, se não pode ultrapassar os vencimentos de Ministro de Estado, ela não poderá ser feita anualmente, porque só poderá ser feita quando houver novo aumento de vencimentos e, nesse novo aumento, majoração dos vencimentos do Ministro de Estado. Enquanto o vencimento for Cr\$ 850.000,00, fixado agora, no último projeto de aumento de vencimentos dos funcionários civis da União, não se poderá fazer a correção estabelecida neste projeto de decreto legislativo.

Nestas condições, tornamos pública a nossa opinião sobre o dispositivo que manda a correção, em relação aos subsídios dos Deputados e Senadores, a correção monetária, sempre em função da nova fixação do vencimento, que o Poder Executivo não pode propor ao Legislativo. Assim, quando houver novo aumento de vencimentos — é que se poderá fazer nova correção.

Esta a vantagem que estabeleceu a correlação de vencimentos de Ministro de Estado com os subsídios dos parlamentares.

É certo, Sr. Presidente, que não tem sido retira, na vida do Parlamento brasileiro, desde 1948, estabelecida correlação de valor entre os subsídios e o vencimento de Ministro de Estado. A correlação embora não especificada em Lei, mas sempre cogitada como termo de comparação, foi o vencimento de Ministro do Supremo Tribunal Federal. O Congresso Nacional representa a cúpula do Poder Legislativo como o

Ministro do Supremo representa a cúpula de um segundo poder, o Poder Judiciário. A cúpula do Poder Executivo é representada pelo Presidente da República e não pelos Ministros do Estado. Por isso, sempre que se cogitou de estabelecer os subsídios dos parlamentares do Congresso Nacional, sempre se teve por base os vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal. Ocorre porém, que, no momento, os vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal estão na ordem de Cr\$ 730.000,00 dependendo do seu aumento de Mensagem que o Poder Executivo já estuda, através de um Grupo de Trabalho, para enviar ao Congresso Nacional. Isto importa em dizer que, ou nós teremos de fixar os vencimentos de Ministro de Supremo na mesma base de Cr\$ 550.000,00 ou dar um aumento. Neste caso quebra-se a equiparação adotada entre os vencimentos de Deputados Senadores e Ministros de Estado. Não é menos certo que há membros do Poder Judiciário, como os do Tribunal Superior Militar e Tribunal Superior do Trabalho, que recebem, em virtude de antiguidade de títulos mais de Cr\$ 730.000,00 e não me engano, 1.300.000,00. Mas, trata-se de uma distorção, em virtude de abuso de autoridade, que não podemos usar para o Parlamento.

Nestas condições, adotei a emenda do nobre Senador Daniel Krieger. Voto favoravelmente a ela, para que possamos dar testemunho de que não é verdadeira a notícia maliciosa divulgada de que nós pretendemos um subsídio de Cr\$ 1.200.000,00. A única possibilidade de se destruir essa versão injuriosa é precisamente estabelecermos um teto, pelo qual não possamos ultrapassar aquele valor.

Com esta emenda daremos à opinião pública a satisfação que merece e aos inimigos do Congresso uma demonstração de desprezimento, patriotismo, bom-senso e de recolhida a todo princípio moralizador de opinião. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE

(Senador Moura Andrade) — Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada.

O projeto sai da Ordem do Dia e irá às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, para se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para cargos de Taquígrafo-Revisor candidatos habilitados em concurso (Maurício Pereira Vasques e Adolpho Perez).

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, levantem para permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1964

Nomeia para os cargos de Taquígrafo-Revisor candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para os cargos isolados, de provimento efetivo, de Taquígrafo-Revisor, FIL-2, do Qua-

dro da Secretaria do Senado Federal, Maurício Pereira Vasques e Adolpho Perez.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almoxarife, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 190, de 1964

Nos termos dos arts. 210, letra l e 274, letra a, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 26.64, a fim de que sobre ele seja cuidada a Comissão de Constituição e Justiça. Sala das Sessões, em 24 de junho de 1964. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE

(Moura Andrade) — O projeto sai da Ordem do Dia, e vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964 (de autoria do Sr. Senador Zézarías de Assumpção), que dispõe a doação ao Estado do Pará, de prédio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado, tendo pareceres favoráveis sob ns. 244 e 245, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada a discussão.

Não se verificando emendas, de acordo com o Art. 272-A do Regimento Interno, o projeto está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1964

Dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Pará, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado, o prédio situado na cidade de Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo, esquina da Avenida Padre Eustáquio.

Art. 2º O prédio referido no artigo 1º não poderá ter outra destinação que a ali estabelecida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emenda, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1963, de autoria do Sr. Senador Adão Steinbruch, que dispõe, entre outros, sobre a criação de uma repartição, paga na forma do disposto no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo pareceres sob ns. 285 e 286, de 1964 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta e de Legislação Social, contrário ao projeto e também ao substitutivo (conforme esclarecimento prestado oralmente pelo relator na sessão de 23 do mês

em curso), tendo voto em separado do Sr. Senador Antônio Carlos.

Em discussão o projeto com o substitutivo.

O SR. EURICO REZENDE

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. JOÃO AGRIPINO

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. Em seguida, dá a palavra ao nobre Senador João Agripino.

O SR. EURICO REZENDE — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este projeto começou a ser apreciado na sessão de ontem, através de questão de ordem arguida pelo eminente Senador João Agripino.

O Ilustre representante da Paraíba entendeu que o parecer da lavra do Ilustre Senador Atilio Fontana e de autoria da Comissão de Legislação Social não é conclusivo, de vez que termina com a seguinte sentença:

Pelos motivos expostos, consideramos o projeto inconveniente aos interesses nacionais, e opinamos pela sua rejeição.

Acontece que a matéria é versada no projeto e no substitutivo, e aquele órgão técnico da Casa opinou conclusivamente apenas sobre o projeto, não fazendo referência direta, conclusiva ao substitutivo da Comissão de Justiça, elaborado pelo Ilustre Senador Joséphat Marinho. Mas a Presidência entendeu de sanar essa omissão dando a palavra ao Senador Atilio Fontana, tendo S. Exa. dito que sua intenção foi também a de envolver no parecer contrário o substitutivo. A Presidência então julgou que a questão estava inteiramente solucionada, estabelecendo, "data venia", uma processo de correção de pareceres, através da palavra, não da Comissão, mas do Relator individualmente considerado.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Na verdade o Relator do projeto ora em discussão foi o nobre Senador Antônio Carlos, tendo S. Exa. apresentado, em voto separado, parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Debatido o projeto na Comissão de Legislação Social este votou pela rejeição e designou-me para apresentar o voto vencido, isto é o novo parecer. Nestas condições a Comissão de Legislação Social, invocando as mesmas razões, com apenas um voto contrário, opinou contra o projeto e seu substitutivo.

Tivemos oportunidade ontem, de nos manifestar informando sobre a decisão da Comissão e citando o parecer do nobre Senador Antônio Carlos favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Este o esclarecimento que desejava dar.

O SR. EURICO REZENDE — Já tinha ouvido ontem, o esclarecimento de V. Exa., mas como não me era possível, na mesma sessão, fazer ressalva da decisão da Mesa, estou aproveitando a oportunidade para declarar que não sendo conclusivo o parecer a matéria deve voltar à Comissão para que a reexamine, e não porque esta prerrogativa ao relator.

Sr. Presidente o projeto e o substitutivo, no meu modo de entender, são inconstitucionais. Desejo convocar a atenção dos nobres colegas para este aspecto da questão: o projeto dá ao empregado, seus beneficiários, te-

rão direito de haver diretamente, do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. Isto, traduzido e exemplificado, é o seguinte: morre um empregado na vigência do contrato de trabalho; então o empregador é obrigado a pagar aos seus sucessores os seus honorários, metades da quantia correspondente ao que a Consolidação das Leis do Trabalho assegura ao empregado quando a suspensão sem justa causa.

O Substitutivo, embora promova melhorar o projeto, conduzindo para o nome da Casa a mesma inconstitucionalidade, que vou mencionar.

Temos dois tipos de trabalhador: o trabalhador situado na órbita da empresa privada, que está, obviamente, tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho, e o trabalhador que, embora sirva ao Poder Público, está igualmente tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Há uma lei federal disposta sobre diaristas e mensalistas da União, dos Estados e dos Municípios. Via de regra, esses diaristas e mensalistas prestam serviço, atam em serviços industriais da União, do Estado ou do Município. Dispõe aquela lei federal que, quando esses servidores não são expressamente autorizados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o são pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Vale dizer, a lei federal estabelece para a União certos ônus impostos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Ora, o Ato Institucional, como é conhecido, manso e pacífico — embora represente para o muito sensível às atribuições do Congresso Nacional — veda a tramitação de proposições que criem despesa nova para o Poder Público, ou necessitem que aumentem a despesa prevista em projeto de autoria do Poder Executivo.

Esse projeto estabelece ônus para a iniciativa privada sob esse aspecto ele é perfeitamente constitucional, porque o Ato Institucional só se refere, só abrange, só proíbe o advento de ônus financeiro para o Poder Público. Mas, se convertido em lei vai o Projeto estabelecer nova frente de despesa para o Poder Público, isto é, União, Estados e Municípios. Vamos admitir que no porto do Rio de Janeiro, ocorra o falecimento de um empregado tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho. A União terá de pagar-lhe o ônus previsto neste projeto. Por isso, entendo que tanto o Projeto como o Substitutivo são claramente inconstitucionais, tendo em vista o Ato Institucional recém-editado.

Com estas considerações, justifico meu voto contrário, tanto ao Projeto, como ao Substitutivo, em virtude da elva e do vício de inconstitucionalidade que os contaminam. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Sr. Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não nos cabe, a esta altura, discutir a constitucionalidade ou não do projeto, posto que a Comissão de Constituição e Justiça é que ofereceu substitutivo. De modo que não poderíamos votar a preliminar de inconstitucionalidade só porque qualquer um de nós entenda que a disposição é inconstitucional. Dai analisarmos o projeto no seu mérito, já que é quanto ao mérito que vamos votar.

Como relator na Comissão de Legislação Social, ofereceu o Ilustre Senador Atilio Fontana, parecer con-

trário ao Projeto e ao Substitutivo, sendo voto vencido em favor do Substitutivo o Senador Antônio Carlos.

O parecer do Ilustre Senador Atilio Fontana coloca as coisas em termos de obrigações que se impõe a uma empresa, obrigações, que o parecer entenda deveriam caber à previdência social. Em verdade há uma diferença a estabelecer entre as obrigações da empresa e obrigações da previdência social.

As da empresa são, por exemplo, dar assistência escolar e médica desde que a mesma tenha mais do que determinado número de empregados, além de uma taxa que incide sobre o empregador e empregado, para atividade da previdência social, que são inteiramente distintas daquelas referentes às empresas.

O que pretende o substitutivo no caso em apreço apenas o substitutivo da Comissão de Justiça, porque o projeto está totalmente alterado, e, realmente como filio é implacável é estabelecer que as empresas se obriguem a pagar por empregado seu, que morre, a metade do que teria direito o empregado que fosse despedido.

Ora, Sr. Presidente, teve ainda o Projeto a cautela de estabelecer que a empresa não está obrigada a pagar a indenização por morte, se o fato resultante do falecimento do empregado estiver sujeito ou ligado a qualquer seguro. Se vítima de acidente de trabalho e empregado receberá indenização correspondente a "acidente de trabalho" e não a instituída no Projeto. Se, por exemplo, a empresa preferir estabelecer um seguro para o seu empregado, este receberá a indenização ao seguro e não essa.

Que se comita ao menos para discutir, que o trabalhador numa empresa representa capital, capital este mais valioso, sob vários aspectos, do que o capital dinheiro, capital empresarial, o capitalista que dispõe de dinheiro, que se propõe a montar uma indústria só tem condições de realizar os seus propósitos se encontrar mão-de-obra se encontrar trabalhador para servir aos fins da sua empresa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mito de obra qualificada.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Esse trabalhador representa capital nas empresas.

A rigor Sr. Presidente, como ocorre em outros países, o capital e o trabalho que participa com o capital dinheiro numa empresa, torna-se societário e encontra-se em condições, sobretudo no norte da Europa em que o empregado se torna a parte integrante em todo o processo de produção pelo processo de dedução de imposto de Renda, desde que se dê atos ao empregado.

O que se entende teoricamente por trabalho é isto: é capital que participa da vida de uma empresa como capital-dinheiro e portanto, não pode ser levado a condição de submisso, como se fosse um favor que a empresa estivesse fazendo em lhe dar assistência.

Tudo o que a lei estabelece em favor do trabalhador está estabelecendo em favor da empresa. Quando a empresa dá assistência à maternidade do trabalhador, está beneficiando a empresa. Quando a lei estabelece um salário justo ao trabalhador, está beneficiando a empresa porque se o trabalhador fosse subalimentado a empresa seria a maior prejudicada. Portanto, todas as condições que a lei estabeleceu até hoje de proteção ao trabalhador, em alguma análise funcionam em proveito da empresa.

E' preciso, portanto, que o empresário se convença de que o trabalhador da sua empresa representa capi-

tal e, a rigor, deveria ser sócio da empresa, na organização da empresa.

Assim, não posso conceder a uma benemerência ou um favor que a empresa fique obrigada a dar à família de quem concorreu para o seu enriquecimento, a metade da indenização a que seria obrigada se despedisse o empregado.

Sabemos que existe a Previdência Social, que é obrigada a dar aposentadoria ao trabalhador, sabemos que existe a Previdência Social, que é obrigada a dar pensão à família do trabalhador e sabemos também, que até que a família do trabalhador receba essa pensão, transcorrerão meses e às vezes anos; sabemos também que muitas famílias de trabalhadores enquanto não recebem esta pensão vivem na miséria.

famílias de trabalhadores que procuram a assistência da Santa Casa da Misericórdia para que possam fazer o enterro do trabalhador chefe de não têm poupanças, não têm economias sequer para pagar o enterro.

Ora, Sr. Presidente, se a empresa despedisse esse operário, seria obrigada a pagar uma indenização. Nada mais humano, nada mais justo do que se obrigar a empresa a pagar a metade dessa indenização se o trabalhador morrer. O trabalhador que serviu a empresa; o trabalhador, que concorreu para que os homens de empresa pudessem ganhar mais dinheiro e tornar-se mais ricos enquanto ele não acompanha o mesmo ritmo de enriquecimento, de progresso e de prosperidade da empresa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Aliás, o projeto, na forma adotada pelo substitutivo, constitui um seguro social. E' o regime de capitalização através do trabalho desenvolvido pelo operário na empresa, acumulado pelo seu e lupo em favor da empresa, que a morte elimina por sua ocorrência. Então, a proposição, na forma substitutiva, manda pagar por metade a indenização prevista nos artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada mais justo. E' até mesmo um prêmio que o empregador concede à família para a sua manutenção na fase de transição entre a assistência prestada pelo chefe da família e aquela outra em que ela se vê desventuradamente abandonada.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vossa Excelência precisa com muita propriedade o problema. Realmente, quando a lei obriga o empregador a indenizar o empregado despedido, estabelece o seguro social da mesma forma, quando a lei estabelece que o empregador fica obrigado a pagar a metade da importância por morte do empregado, está criando um seguro social. O argumento plausível de todo o parecer é que isso implicaria em ônus para a empresa, com consequente aumento do custo de produção. Mas, ainda que isso ocorresse, não seria a empresa a prejudicada, portanto, não tem razão em se opor à previdência, porque quem estaria sendo prejudicada seria a população, de um modo geral, que estaria obrigada a consumir um produto pouquíssimo acrescido no seu custo de produção.

Ora, Sr. Presidente, se quisermos analisar uma empresa que tenha, por exemplo, cinco mil empregados, possivelmente mais da metade conta uns dois anos de serviço, porque, hoje em dia é regra geral a empresa despedir o empregado antes de o mesmo atingir um ano de serviço. Encontramos, no exemplo apontado muito poucos empregados com estabilidade acima de dez anos.

Pois bem, dê-se cinco mil empregados qual seria o percentual de morte por ano? É difícil estabelecer-se, mas poderia ser de dez, como poderia ser de vinte por ano. O que retribuiria pagar metade da indenização de um, dois, cinco ou dez anos? Qual seria essa? Digamos que a média fosse de cinco anos. Realmente seria elevada para qualquer empresa, não é? Que ônus seria para o custo de produção se fossem pagas vinte indenizações, com a média de 5 anos de trabalho? Nenhuma, Sr. Presidente. Não seria nenhum ônus para a empresa e muito menos para a produção. Mas o projeto tem sentido social e humanitário de alta relevância, que não pode, absolutamente, ser desprezado, e muito menos desprezado pelo legislador, porque é, em dúvida, um fato incontornável, o devido às falhas da burocracia da Previdência Social a família do trabalhador, com a perda do seu chefe, sofre um período de verdadeira miséria no seu padrão de vida, até receber a pensão correspondente à indenização pela morte do trabalhador. É portanto, indispensável que a lei cople de um meio de suprir essa deficiência. Sr. Presidente, cumprir esta obrigação, ao meu ver, buscando a solução, é compelir a empresa a pagar a metade do que pagaria se tivesse que despedir esse empregado.

Assim, o projeto, nos termos do substitutivo e do voto do nobre Senador Antônio Carlos, não pode deixar de merecer a acolhida do Senado, por ser humano, por ser justo e por não poder merecer, sem dúvida alguma, combate por parte de qualquer empresa.

Em vez de, não se esta estatuinto um ônus para a empresa, quando muito, dir-se-ia, nos termos do argumento do parecer vencedor, criando pequeníssimo aumento no custo de produção do País inteiro.

O Sr. Arthur Leite — Permite V. Ex. a Excelência um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer ouço V. Ex.

O Sr. Arthur Leite — Cheguei há poucos momentos ao recinto e não pude acompanhar as considerações de V. Ex. desde o começo. Da última parte, porém, que ouvi do seu discurso, deparei que V. Ex. se enuncia uma temeridade sobrearregar, no momento, as despesas de produção, o que implicaria, naturalmente, o agravamento do custo de vida.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Permite V. Ex. Estou defendendo o substitutivo e refutando o parecer da Comissão de Legislação Social que entende isto, que seria onerar a produção. Estou mostrando que, ainda que essa indenização pudesse onerar a produção, seria de tal forma insignificante que representa argumento que não pode ser levado em conta.

O Sr. Arthur Leite — Divirjo, data venia, da opinião de V. Ex., porque acho que é difícil, como homem de pequena empresa, que sou, calcular, se a amplitude da despesa consequente à aprovação do projeto dessa natureza a qual só aparentemente é pequena, pois na realidade, com aplicação da lei, pode crescer muito. Todavia, não quero, com isto me situar em posição contrária ao Parecer do nobre Senador Antônio Carlos ou melhor dito, ao substitutivo do Relator, Senador Josephat Marinho, porque, no artigo 3º do Substitutivo o nobre Relator procurou, de certo modo, amenizar as consequências da proposição para o empregador, sem prejuízo do empregado, quando admite que, da indenização podem ser deduzidas as importâncias recebidas pelos beneficiários em consequência de atos ou contratos de previdência realizados voluntariamente em favor do empregado falecido pelo empregador, por conta exclusiva.

Este dispositivo ajuda, grandemente, o empregador porque ele poderia se acobertar, em grande parte, desse novo ônus, realizando um seguro de vida coletivo de seus trabalhadores. E não sei se V. Ex. sabe que isto custa hoje ao empregador, na base do salário-mínimo, um cruzado por trabalhador. É a despesa com o seguro para cobrir um risco na importância de duzentos mil cruzeiros. De modo que estou, por estas razões, cem por cento com o substitutivo do Senador Josephat Marinho que, julgo, teve parecer favorável do nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Precisamente o que estava sustentando — e registro com muita alegria o seu aparte — é que o projeto cogita de cobrir uma deficiência da nossa legislação, no que diz respeito à proteção do trabalhador, sobre esse aspecto de morte. Se o trabalhador morre em virtude de acidente, está protegido pelo seguro a que estão obrigados as empresas para esses casos, mas se morre de morte natural, há um lapso entre o falecimento e ocasião em que deve receber a pensão que o Instituto de Previdência tem de pagar, e a família do trabalhador fica em completa miséria, nesse substitutivo do Senador Josephat Marinho buscava precisamente suprir essa lacuna na nossa legislação.

Dizia eu que a empresa não pode ter queixa dessa lei, porque nenhum ônus se lhe impõe, pois a despesa seria de tal forma pequena, que, ainda que representasse o custo da produção, seria insignificante e não poderia ser levada em conta, diante dos fatores relevantes, que motivaram a indenização por morte do trabalhador. De modo que estamos inteiramente de acordo.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. Antônio Carlos — Desejava ocupar a atenção do Senado para defender o voto que proferi na Comissão de Legislação Social, favorável ao substitutivo do nobre Senador Josephat Marinho e essa proposição, de autoria do nobre Senador Aarão Steinbruch, V. Ex. no entanto, esgoou a matéria; examinou-a sob todos os seus aspectos e defendeu-a muito brilhantemente, do que me seria permitido fazer. Quero, contudo, diante do aparte do nobre Senador Arthur Leite, chamar a atenção do Senado para aquele aspecto focalizado no aparte de S. Ex. Ninguém pode discutir que o projeto é um aperfeiçoamento do nosso sistema previdenciário. Ninguém pode negar que o projeto visa a adoção de uma medida humanitária, capaz de fortalecer o equilíbrio social em nosso País. Ninguém pode deixar de levar em consideração a constitucionalidade do projeto, já que ela foi consagrada na Comissão de Constituição e Justiça. O argumento que resta para pôr em dúvida a conveniência da aprovação do projeto é justa mente aquele de que a medida viria onerar o custo da produção e desequilibrar os orçamentos das empresas brasileiras, mas para evitar isto o Substitutivo prevê, no artigo 3º, a adoção do critério do seguro. Assim como é obrigatório o seguro para o acidente de trabalho, assim como há uma indenização, já consagrada em lei, para o operário que morre de moléstia profissional, agora se estabelece um auxílio à família do operário que falece de morte natural. Se o empregador, diante do diploma legal, tiver dúvida quanto à possibilidade de sua empresa fazer face ao encargo que se cria pode procurar uma entidade seguradora, seja ela um Instituto de Previdência ou uma entidade particular, e garantir-se desse risco fazendo o seguro,

que tanto pode ser individual como em grupos. De modo que aí o ônus diminui de maneira muito grande e o projeto não representará qualquer perigo à estabilidade financeira das empresas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Senador Antônio Carlos coloca a questão com a mais absoluta propriedade no que diz respeito aos reflexos que poderiam ter a proposição na vida de uma empresa, secundando os argumentos do nosso ilustre colega da Bahia.

Ora, Sr. Presidente, informa o companheiro da Bahia que o seguro de vida coletivo representará em cruzado por pessoa, a razão de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Vê-se, então que uma importância dessa ordem não tem qualquer repercussão na vida de uma empresa.

O argumento de que as empresas pequenas não poderiam suportar o ônus também não prevalece, porque em contrapartida têm um número reduzido de empregados e, assim, decorrerão muitos anos e sem morte de um deles. Só as de grande número de trabalhadores que podem suportar indenização anualmente, mas podem cobri-la através do seguro coletivo.

Nestas condições, creio que não é nada mais nada a dizer ao Senado, porque estou certo de que esta Casa será sensível aos argumentos aqui expostos e dará ao trabalhador esse seguro, ou essa indenização por morte, como medida da mais absoluta justiça, pois que, se estranheza pudesse haver de nossa parte, seria a de que o Brasil — País que caminha aceleradamente no seu desenvolvimento — ainda não tenha adotado essa providência há muito tempo.

De certo que, ao verificarmos que há uma falha desta ordem na Legislação brasileira, só temos a lamentar que o Brasil ainda esteja tão atrasado na proteção ao trabalhador, que é a alavanca mestra do progresso do País e das empresas brasileiras.

Nenhuma empresa — repito — tem condições de progredir, de prosperar, de se capitalizar, de se engrandecer sem o operário, sem a contribuição do trabalhador e, portanto, é preciso que ambos estejam ligados no mesmo propósito, na mesma assistência e colaboração, para que sejam ambos dignos do bom nome e da fraternidade que devem unir, para a grandeza do Brasil e para a prosperidade de cada empresa em particular. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE

(Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. ATÍLIO FONTANA

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA

(Sem revisão do orador). Senhor Presidente, o projeto ora em discussão, de autoria do nobre Senador Aarão Steinbruch, foi apreciado na Comissão de Legislação Social sob o Trabalho.

Existindo já a Lei da Previdência Social, pela qual as empresas bem como os próprios trabalhadores contribuem com soma apreciável para os Institutos de Previdência e para tantos outros órgãos criados com essas atribuições, parece-nos que, se votarmos favoravelmente esta lei, teremos novos encargos patronais, os quais, em última análise, serão transferidos ao povo consumidor, já bastante sacrificado com os ônus para ele transferidos pelas empresas produtoras.

Desejariamos considerar que se existem empresas que podem facilmente suportar novos encargos ou-

tras há que não estão nessas condições: as organizações menores, aquelas que, como consta da justificativa do nosso parecer têm baixa produção, em valor, em relação ao número de funcionários. Essas empresas, muitas vezes, contam com funcionários de 15, 20 ou 25 anos de serviço. Se, por infelicidade, dois ou três desses empregados vêm a falecer durante o ano a empresa tem que arcar com um ônus imprevisto, o que poderia acionar as suas condições econômicas.

Estariam, de certo modo em melhores condições para enfrentar essas despesas aquelas organizações bem conhecidas, que têm volume de produção alto, com número reduzido de funcionários.

Seria esta lei semelhante àquela que determina a participação dos funcionários nos lucros das empresas, já estabelecida na Constituição mas sem uma fórmula satisfatória encontrada em lei ordinária.

Teria que se levar em conta a produtividade, a prosperidade da empresa, da empresa para bem atuar a questão. Já temos inúmeros encargos, como foi dito e como está escrito no parecer que tivemos a honra de apresentar. Temos que pagar férias, descanso-semanal remunerado, auxílio-doença, 13º salário, licença a gestante, salário-família, redução de horas de trabalho etc. Vemos no parecer: (le)

"Temos assim, uma curiosa situação. O empregador paga contribuição ao Instituto de Previdência, à Legislação Brasileira de Assistência, ao Sesi e SENAI (ou SASE e SENAC), imposto sindical, contribuição de previdência especial sobre o 13º salário, além de outras que atingem determinados setores de atividade, como por exemplo a contribuição para a SUPRA. Tudo isto para que possa existir e funcionar o complexo previdenciário. Como não funciona e não atende às suas finalidades o legislador atribui à empresa o encargo da assistência ao trabalhador, esquecendo-se de que para evitar isso, o empregador paga todas aquelas contribuições."

Os citados encargos refletem diretamente na formação do custo de produção, acarretando a alta generalizada dos preços e ajudando a desorganizar a produção e a aumentar o ritmo inflacionário.

Os estabelecimentos com linha de produção de baixo rendimento, em que elevado número de empregados produzem um valor bastante modesto de mercadorias, são os que mais sofrem. Esses vivem sufocados com tamanhos encargos.

Para as outras empresas, isto é, aquelas cuja atividade permite alto índice de mecanização com limitado emprego de mão-de-obra, a situação é suportável.

Enfim, já está claramente justificado em nosso parecer. Em caso de morte, existe inclusive a obrigação do Instituto de Previdência pagar o auxílio-velhice e depois a família passa a perceber uma pensão que a Lei de Previdência Social determina.

Não podemos continuar votando novos encargos, porque, no final de contas, estaremos agravando cada vez mais a situação inflacionária no País. O Governo está empenhado em conter a alta do custo de vida, mas se o Congresso projetar criando novas despesas, as empresas produtoras por sua vez, as transferirão ao consumidor; estaremos inflacionando, cada vez mais, a nossa moeda, elevando, assim, o custo de vida. Poderemos mesmo chegar até ao ponto insustentável que será o colapso to-

tal. Dai nada valer votarmos novos encargos, novas medidas que onerem a produção.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN

(Sem revirado do orador) — Sr. Presidente, aqui, na discussão deste projeto, as ponderações dos nobres Senadores João Agripino e Atilio Fontana. Ambas merecem toda a consideração deste Plenário.

Entretanto, Sr. Presidente, pedi a palavra para, numa ligeira manifestação, dizer da minha aprovação ao substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social.

Substitui nesta Casa — e esta é uma das minhas venturas na vida — o falecido Senador Alberto Pasquali. Enquanto se discutia, recordava, eu que durante quinze anos, habitamos o mesmo edifício, e as vezes com aquela sua extraordinária lucidez em torno de assuntos sociais, fazia-me ver o quanto se poderia fazer em favor dos que viviam exclusivamente dos rendimentos de seu trabalho. Este um dos aspectos que, por mais de uma vez, focamos.

Um trabalhador, atuando nessa ou naquela empresa de maior ou menor capital, de maior ou menor movimento, há pouco tempo naturalmente, neste caso, seria de pouca monta a indenização que a empresa pagaria a seus familiares, viúva e descendentes diretos. No entanto, se muitos fossem os anos em que trabalhou, nessa ou naquela empresa, se já se houver constituído um sentimento de afeto entre os titulares, os dirigentes da empresa e aquele trabalhador, então, neste caso, mereceria a maior preocupação da empresa em tutelar os descendentes do morto, como prêmio pelo tempo de trabalho que exerceu na empresa, pelo muito que fez por ela.

Orá, diz o Substitutivo no Art. 2º — e nele se consubstancia tudo que o projeto de lei deseja:

A indenização por morte constituirá no pagamento, pelo empregador, de metade daquela a que teria direito o empregado falecido se injustamente dispensado.

Sr. Presidente, sabemos todos que por morte de um trabalhador cai sobre a sua família um pesado trem, mesmo, constituído pelo espaço de tempo que vai dentro a morte do trabalhador e o primeiro pagamento que a família virá a receber do Instituto onde ele estava segurado.

Quem protege a família neste intervalo? Quem garante à família as tremendas despesas em que, hoje, importa um funeral?

Portanto, Sr. Presidente, nada me parece ser mais justo do que a empresa cuidar da família do trabalhador nessa emergência, fazendo assim, legítima obra de assistência social.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, fui lavrador e operário. Conheço bem as agruras daqueles que vivem na luta do trabalho cotidiano, pesado, daqueles que, enfim, vivem no maior desconforto, sem grandes possibilidades. Mas, como empresário e mesmo como homem público, observo que nem sempre as leis de previdência social beneficiam aqueles a quem temos a intenção de favorecer. E' o caso da lei que determina a estabilidade funcional. Muitas empresas, infelizmente, quando o funcionário está perto de obter a estabilidade funcional, preferem indenizá-lo e dispensá-lo. Num caso como este,

em que principalmente o funcionário idoso está mais sujeito a ser surpreendido pela morte do que um jovem trabalhador, a preocupação da empresa é dispensá-lo, embora, muitas vezes, útil, para evitar que tenha que pagar uma indenização por causa mortis. Em que situação ficará, então, o funcionário, com 40 ou 50 anos de idade, posto na rua porque ameaça a empresa de lhe dar prejuízo com seu desaparecimento? De sorte que, nem sempre uma lei como a que está em debate, beneficia aqueles que o autor do projeto tinha em vista. De certo modo, devemos considerar que existem positivos — e amparam os trabalhadores no caso de morte, tais como o que determina o auxílio funeral, a pensão, enfim outros meios de amparo. Se votarmos o projeto em tela, positivamente, em lugar de melhorar a situação de determinados funcionários ou operários, estaremos agravando-a, porque, muitas vezes, ele terá dificuldades em encontrar uma nova colocação.

O SR. GUIDO MONDIN — Não vejo, nobre Senador Atilio Fontana, porque o exemplo invocado por V. Exa. implique nos aspectos que estamos apreciando quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social. Aqui o caso é diferente: eu sei — é certo que sei e todos sabem — qual o comportamento das empresas em relação aos seus empregados quando se aproxima a época de adquirirem a estabilidade. É que o capitalismo brasileiro ainda não consegue penetrar de que o capital, em nossa época, tem função social. Não podemos mais ficar rigidamente adstritos ao capital, numa evolução, digamos, exclusivamente material. Ele tem uma função maior, humanitária. Então, desde o momento em que um homem empreende a organização de uma empresa, ele terá de pensar imediatamente que deverá exercê-la como verdadeira missão no meio social.

E' o espírito do capital moderno. Chamá-lo-emos entusiasticamente de capital cristão, porque lembramos o movimento que se fez hoje na cidade de Caxias do Sul — que V. Exa. tão bem conhece, porque é tão próximo como eu. Ali através de fundações, hoje, dezenas de empresas estão espontaneamente, sem lei, cuidando desses aspectos da proteção aos seus trabalhadores e aos seus familiares.

E' tão verdade que me chamou a atenção o fato de no período de tramitação desse projeto de lei, nem V. Exa., nem eu, nem ninguém, ter recebido, de nenhuma empresa, protestos, como costumam fazer em relação a outros projetos de lei de sentido social. E' comum recebermos quantidade enorme de correspondência cada vez que na Câmara ou no Senado tramitam projetos desse teor, mas, com referência ao presente, não houve qualquer manifestação. Por que? Porque as livres empresas têm um serviço especial constituído de elementos exclusivamente dedicados a acompanhar os trabalhos do Congresso, justamente no intuito de apresentarem sugestões sempre que as matérias lhes pareçam merecer alguma objeção. Neste projeto de lei, não encontraram obstáculo algum aos seus interesses, justamente por ter a proposição penetrado no consenso geral dos nossos empregadores.

O nosso colega Aarão Steinbruch tem apresentado à Casa alguns projetos com os quais, realmente, não podemos concordar. Este, porém, pelo que envolve de humanidade e de sentido social, está a merecer a aprovação unânime desta Casa, em que pese o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Percebo pelas palavras com que V. Exa. sempre situa o problema, o aspecto da questão em termos de empresa capitalista. Mas a proposição não exclui as entidades privadas assistenciais, matricadas, educacionais, que vivem do favor público, deverão cumprir a lei. E V. Exa. não atenta para a situação destas entidades, e não empresas, que não podem ser excluídas — nos termos da letra do projeto — desta obrigação, quando elas já estão afogadas, asfixiadas, e já não sabem como colaborar com o Poder Público naquele setor ou setores a que se propuseram, sem os meios materiais e assistência da própria filantropia nacional, que não comparece para ajudá-las. Essas empresas, que não ajudam as entidades privadas, poderão — como disse V. Exa. — estar tacitamente aceitando o projeto, tanto que os seus órgãos de relações públicas não procuraram os senhores e as Comissões do Congresso Nacional para lhe oferecer restrições. Também eu não recebi, como membro e Presidente de Comissão, qualquer manifestação de contrariedade, através de despachos telegráficos ou de emissários pessoais. Não recebemos — e V. Exa. traduza a circunstância como aceitarão — Preciso, porém, encerrar a situação daquelas outras empresas que não dispõem sequer de recursos para enviar alguém a Brasília a fim de dizer da inconveniência da medida, em relação a elas.

O SR. GUIDO MONDIN — V. Exa. se refere, e muito bem, aquelas organizações que não têm fins lucrativos, como a Santa Casa de Misericórdia, etc. Entretanto, desde o momento em que elas, para atuarem, dependem do trabalho de alguém, preciso providenciar a proteção da criação que para elas trabalha; e desde que a instituição necessita do favor público para manter-se, é preciso que esse favor público seja suficiente para o atendimento daqueles que para elas trabalham.

Tudo isto, nobre Senador, nós entendemos. Mas, a verdade é que não há de ser pela exceção que recairia sobre esse tipo de organização e entidade, que deixaríamos de atender aos que têm no trabalho seu único capital, seu único meio de subsistência.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. não deve situar esse aspecto das entidades privadas como exceção. Elas são aos milhares em todo o Brasil e vivem com todas as dificuldades, ainda não contornadas quanto ao 13º salário, já que o Governo não ajudou, nem o Congresso melhorou as suas dotações e, até este momento nenhuma subvenção, nenhum auxílio foi pago. Estaríamos nós ainda sobrecarregando os magros, os pobres cofres das instituições que têm de empregar todos os seus recursos na defesa da saúde e do preparo da criança, para não somarmos mais analfabetos no Brasil.

O SR. GUIDO MONDIN — Naturalmente que o argumento de V. Exa. também envolve tudo mais quanto diga respeito ao atendimento aos empregados dessas instituições. Embora digamos que este projeto de lei não merece aprovação da Casa, mesmo assim continuarão as entidades citadas por V. Exa. com as mesmas obrigações em relação a outros compromissos. Mas, a tese que deverá ser sustentada por todos nós e que, desde o momento que estas entidades necessitam de trabalho de terceiros, necessário se faz que esses terceiros sejam protegidos pela legislação social.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não; peço apenas ao nobre Senador Atilio Fontana que seja breve, não porque já fui divertido pelo Sr. Presidente, como também porque estamos convocados para nova sessão, às 18 horas.

O Sr. Atilio Fontana — Serei breve. Apenas quero lembrar a V. Exa. representante de uma grande região, o Rio Grande do Sul, que as estatísticas apontam que mais de cinquenta por cento de nossos patrícios vivem do amanho da terra. No Rio Grande do Sul, como de resto em todo o Brasil, grande número de famílias de modestos agricultores não serão beneficiados por esse projeto; ao contrário, tudo que eles tiverem de comprar ou consumir estará acrescido de mais este ônus, caso o projeto se transforme em lei. Assim, sobre os que vivem no campo, e que não têm nenhuma proteção legal, sem assistência, ou lei de previdência social que os beneficie, serão transferidos os novos encargos.

O SR. GUIDO MONDIN — Está em vigor no País o Estatuto do Trabalhador Rural e o exemplo citado por V. Exa. com relação aos rurícolas, aos agricultores do Rio Grande do Sul, merece considerações à parte, que não cabem neste momento. Sabemos que o trabalhador rural no Rio Grande do Sul não tem as mesmas características do trabalhador de outras regiões do País. Via de regra, os nossos agricultores são proprietários. Para eles, que merecem toda nossa proteção, cabe outro estilo de lei, outro tipo de proteção. V. Exa. que conhece tão bem o problema, aqui está para apresentar aquelas proposições que forem necessárias e que muitas são, concordo com V. Exa. Não creio porém que a repercussão sobre este escalão de trabalhadores de nossa terra, que merecem todos os nossos encômios, venha a influenciar, realmente, suas dificuldades atuais.

O Sr. Atilio Fontana — Permita-me. A batata, no interior do Brasil, por exemplo, está a trinta cruzeiros o quilo, enquanto em outros cantos, como Brasília, já se encontra a cento e tantos cruzeiros. Tudo isso representa encargos que o produtor tem de descontar da sua produção, para que esses produtos cheguem ao centro de consumo.

O SR. GUIDO MONDIN — Vamos encerrar explicação para o aparte de V. Exa. na relação entre o produtor e o consumidor intermediário na nossa terra, o que é outro assunto. Podia lembrar, até prosaicamente, que a cebola plantada em São José do Norte, em nosso Estado vendida a 150 cruzeiros o quilo, está à venda, em Brasília, a 900 cruzeiros o quilo.

Não obstante as considerações que fiz, Sr. Presidente, manifesto minha aprovação ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social, contra o qual se insurgiu o nobre Senador Atilio Fontana.

Ao deixar a tribuna, expressei a esperança de que esta Casa, feita de sensibilidade, de inteligência e acima de tudo de coração, há de se declarar pela aprovação do Substitutivo. (Muito bem).

Requerimento 191 de 1964

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Não haverá mais oradores inscritos para a discussão do Projeto com o Substitutivo, deu a mesma como encerrada. Sobre a mesa, Requerimento de adiamento da votação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

7. Deve caber, sem nenhuma dúvida, a um só órgão — e esse órgão é o Conselho Nacional de Economia — a tarefa de revitalizar, em confronto equitativo e benéfico, os quantitativos do capital e do trabalho, quando tiverem de atuar como peças do mecanismo econômico.

3. Deste modo, éles agirão harmônicamente, sem atritos e sem distorções, propiciando soluções acordes e estimuladoras do desenvolvimento material da colistividade.

9. Eis os motivos que legitimam o anexo projeto de lei que submeto à alta consideração do Congresso, para que lhe seja dado o encargo de estipular os níveis de salário mínimo para todo o país.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1964. — Senador Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — O projeto lido vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, que vai ser lido pelo 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 193, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1964, que nomeia para cargos de Taquígrafo-Revisor candidatos aprovados em concurso.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1964. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE

O requerimento independe de apeloamento a discussão.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se imediatamente à discussão e votação da redação final.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 25, de 1964, que nomeia para cargos de Taquígrafo-Revisor candidatos habilitados em concurso (Maurício Pereira Vasques e Adolpho Pérez).

Em discussão. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada a redação final.

O projeto irá à promulgação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 194, de 1964

Nos termos do art. 11, letra g, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prorrogação de avulsos para o Projeto de Decreto-Legislativo nº 34, de 1964 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1964. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — O projeto para o qual foi concedida a dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eão presentes 43 Srs. Senadores.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963 que modifica a Lei nº 4.153, de 28.11.62, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletricificação, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 321 e 322, de 1964) das Comissões de: Economia e Finanças.

Em discussão o substitutivo da Câmara. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo da Câmara, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado o substitutivo e, assim, prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1963

Modifica a Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletricificação.

(Substitutivo da Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º O distribuidor da energia elétrica promoverá a cobrança ao consumidor conjuntamente com as suas contas, do empréstimo de que trata este artigo e mensalmente o recolherá, nos prazos previstos para o imposto único e sob as mesmas penalidades, à ordem da Eletrobrás, em agência do Banco do Brasil.

§ 2º O consumidor apresentará as suas contas à Eletrobrás e receberá os títulos correspondentes ao valor das obrigações, acumulando-se as frações até totalizarem valor de um título, cuja emissão poderá conter assinaturas em fac-símile.”

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, os parágrafos do teor seguinte:

“Art. 4º

§ 4º O empréstimo referido neste artigo não poderá ser exigido dos consumidores discriminados no § 5º do artigo 4º da Lei nº 2.323, de 31 de agosto de 1954 e dos consumidores rurais.

§ 5º Do total do empréstimo compulsório arrecadado da cada Estado, a Eletrobrás repassará em cada exercício:

I — 50% em subsídio de repção, tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos de ou a empresas que produzam, transmitam ou distribuam energia elétrica, e das quais o Poder Público Estadual for acionista majoritário no capital social com direito a voto, observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962;

II — 10% em obras no setor de energia elétrica, nas quais tenha interesse o Estado onde o empréstimo for arrecadado, sendo o percentual aplicado em participação societária ou financiamentos;

III — as modalidades de aplicação referidas no inciso I deste parágrafo ficam à opção do Poder Executivo Estadual.

§ 6º As despesas financeiras, exclusivas juros, resultantes de tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos aludidos no § 5º inciso I, não poderão ser superiores a 15% do valor da operação e os prazos de liquidação não poderão ser inferiores a 10 (dez) anos, e tais encargos serão considerados pelos mutuários como despesas de exploração.”

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 20, da Lei nº 4.153, de 23 de novembro de 1962, os parágrafos do teor seguinte:

“Art. 20

§ 3º Quando o concessionário for sociedade organizada pelo Poder Público Estadual, de cujo capital social com direito a voto for o mesmo majoritário, os recursos orçamentários aplicados em suas instalações só serão havidos como crédito, para os fins deste artigo, quando as mesmas instalações estiverem em condições de observar o regime legal de remuneração do investimento.

§ 4º O crédito da Eletrobrás previsto neste artigo poderá ser utilizado, em sociedades organizadas pelo Poder Público Estadual para fins de subscrição de ações preferenciais, tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos, cabendo a opção à beneficiária do investimento desde que tenha a Eletrobrás, um mínimo de 80% do capital social.

§ 5º A Eletrobrás reinvestirá na forma do parágrafo anterior e na mesma entidade que os pagar, pelo menos 70% dos juros e os dividendos percebidos em função do capital subscrito ou mutuado nos termos deste artigo a menos que renuncie a empresa a este direito que lhe é assegurado.

§ 6º Para fins do § 3º deste artigo, a fiscalização federal por intermédio do Ministério das Minas e Energia, na forma de regulamento a ser expedido, emitirá certificado de declaração de rentabilidade legal das aplicações dos recursos orçamentários.

§ 7º Mediante proposta de concessionário e aprovação pela Eletrobrás, os recursos orçamentários de que trata este artigo poderão ser transformados em subscrição de ações, tomada de obrigações, empréstimos e financiamento, obedecida a legislação em vigor ainda que independente do certificado de rentabilidade legal referido no parágrafo anterior.

§ 8º Os recursos orçamentários de cada exercício, aos quais se refere este artigo, não serão liberados sem o cumprimento dos dispositivos deste artigo e seus parágrafos, por parte do concessionário em favor do qual tenha sido concedido o certificado de rentabilidade legal.

§ 9º Na forma da legislação já em vigor o concessionário poderá transferir ao Conselho Nacional de Minas e Energia, Flúvia de quaisquer despesas administrativas. Então, terá um prazo de

180 (cento e oitenta) dias, contar da data de recebimento do certificado de rentabilidade ou da data do Acórdão do CNAEE sobre o mesmo assunto, para cumprir o disposto no § 4º deste artigo.”

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 20, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º O concessionário a que se refere este artigo emitirá, a favor da Eletrobrás, ações preferenciais sem direito a voto, em valor nominal equivalente àqueles recursos, porém, quando as aplicações já tiverem sido ou sejam acordadas sem outros tipos de ação, a transferência para a Eletrobrás será feita nesta mesma espécie.

§ 2º No caso de aplicações em concessionários que sejam entidades paraestatais e autarquias ou órgãos da União, os recursos correspondentes terão a mesma destinação prevista neste artigo, se aquelas entidades ou órgãos se transformarem em sociedades por ações.”

Art. 5º O prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 98, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica dilatado para seis meses para a sociedade que, por lei, tiver atribuição de movimentar os recursos do Fundo Federal de Eletricificação e a qual for conveniente o sistema de balanço consolidado de suas subsidiárias.

Art. 6º Não se aplica às sociedades de economia mista ou sociedades organizadas pela União e pelos Estados, nas quais tenham a maioria do capital social com direito a voto, o disposto nos ns. 2º e 3º do art. 33 e nos artigos 108 e 111 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que e quando a subscrição de ações e o aumento de capital devam ser efetuados somente para atender à necessidade de a União ou a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás participarem ou aumentarem as suas participações, no capital das referidas sociedades, prevalecendo a mesma regra para a União e para a Eletrobrás, quando em participação inicial ou aumento de capital juntamente com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1964 (nº 1.967-B, de 1964 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais — o crédito suplementar que epectífico, tendo Parecer favorável (sob nº 325, de 1964) — da Comissão de Minas.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado o projeto. Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1964

(Nº 1.967-B, DE 1964, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais — o crédito suplementar que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito suplementar no valor de Cr\$ 175.327.900,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil e novecentos cruzeiros), em re-

180 (cento e oitenta) dias, contar da data de recebimento do certificado de rentabilidade ou da data do Acórdão do CNAEE sobre o mesmo assunto, para cumprir o disposto no § 4º deste artigo.”

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 20, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º O concessionário a que se refere este artigo emitirá, a favor da Eletrobrás, ações preferenciais sem direito a voto, em valor nominal equivalente àqueles recursos, porém, quando as aplicações já tiverem sido ou sejam acordadas sem outros tipos de ação, a transferência para a Eletrobrás será feita nesta mesma espécie.

§ 2º No caso de aplicações em concessionários que sejam entidades paraestatais e autarquias ou órgãos da União, os recursos correspondentes terão a mesma destinação prevista neste artigo, se aquelas entidades ou órgãos se transformarem em sociedades por ações.”

Art. 5º O prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 98, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica dilatado para seis meses para a sociedade que, por lei, tiver atribuição de movimentar os recursos do Fundo Federal de Eletricificação e a qual for conveniente o sistema de balanço consolidado de suas subsidiárias.

Art. 6º Não se aplica às sociedades de economia mista ou sociedades organizadas pela União e pelos Estados, nas quais tenham a maioria do capital social com direito a voto, o disposto nos ns. 2º e 3º do art. 33 e nos artigos 108 e 111 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que e quando a subscrição de ações e o aumento de capital devam ser efetuados somente para atender à necessidade de a União ou a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás participarem ou aumentarem as suas participações, no capital das referidas sociedades, prevalecendo a mesma regra para a União e para a Eletrobrás, quando em participação inicial ou aumento de capital juntamente com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1964 (nº 1.967-B, de 1964 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais — o crédito suplementar que epectífico, tendo Parecer favorável (sob nº 325, de 1964) — da Comissão de Minas.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado o projeto. Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1964

(Nº 1.967-B, DE 1964, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais — o crédito suplementar que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito suplementar no valor de Cr\$ 175.327.900,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil e novecentos cruzeiros), em re-

Orçamento do Orçamento vigente (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963), com a seguinte discriminação:

Poder Judiciário — Anexo 5

04 — Justiça Eleitoral

11 — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.1.00 — Pessoal

Subconsignações:

2.1.01 — Vencimentos e Vantagens fixas	165.347.900,00
2.1.02 — Auxílio-doença	420.000,00
1.1.01 — Diárias	250.000,00
1.1.03 — Substituições	9.000.000,00
2.1.03 — Gratificação por prestação de serviços extraordinários	110.000,00
	175.327.900,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro os Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá sessão do Congresso Nacional para apreciação de Mensagem presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 25 de junho de 1964

(Quinta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto-Legislativo nº 34, de 1964 (nº 124-A-04, na Câmara) que dispõe sobre a aplicação do Decreto-Legislativo nº 19, de 1963 (que dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, para o período legislativo de 1963 a 1966) — incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin, tendo Pareceres: I — Sobre o Projeto (nº 379, de 1964) na Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece (ICF);

II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça (nº 385, de 1964) pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças (número 396, de 1964) favorável a de nº 2 (de Plenário).

2

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinhilber, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver diretamente, do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo Pareceres (sob ns. 285 e 286, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta e de Legislação Social, contrário ao projeto e também ao substitutivo (conforme esclarecimento prestado oralmente pelo relator na sessão de 23 do mês em curso) tendo voto em separado do Sr. Senador Antônio Carlos.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 380, de 1964) do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1963, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que altera o art. 8º da Lei nº 3.307, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1964, de

autoria da Comissão Diretora, que nomeia Luiz Vieira de Carvalho para o cargo de Médico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5

Discussão, em turno único, do Parecer nº 253, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1963 de autoria do Sr. Senador Amaury Silva, que institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural e dá outras providências (parecer no sentido de que seja sustada e tramitação do projeto a fim de aguardar oportunamente, a chegada de matéria correlata ainda em estudo na Câmara dos Deputados).

6

Discussão, em turno único, do Parecer nº 296, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1955 (nº 1.481-A, de 1951, na Casa de origem) que altera disposições do decreto-lei nº 1.601, de 18 de setembro de 1939 — Código de Processo Civil (Parecer no sentido de ser sobreposto o curso da matéria, para apreciá-la, oportunamente, na reforma do Código de Processo Civil).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO NA SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 1964, QUE SE REABRE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES. O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o problema do petróleo no Brasil tem sempre ocupado as atenções dos estudiosos, dos patriotas, dos administradores que desejam ver o progresso do Brasil e a melhoria das condições de vida do seu povo. Não é menos verdade que tem preocupado também os trustes, os maus brasileiros, os corruptos, que aspiram a que o Brasil jamais saia da atual condição de País subdesenvolvido e permaneça para sempre na dependência do exterior.

Na verdade, as nossas portentosas riquezas naturais — e não só o petróleo — dormem no subsolo por falta de homens que executem com persistência uma política sábia, enérgica e desassombrada no sentido da exploração de nossos recursos que se acham debaixo da terra.

A simples criação da Petrobrás — como muitos parecem acreditar — não resolveu de pronto o problema do petróleo brasileiro, pois o principal no processo, que é a extração do óleo, ainda não foi atacado com a eficiência desejada.

O Brasil possui cerca de 3.400.000 quilômetros quadrados de terreno sedimentário, isto é, mais do que os Estados Unidos na época anterior à

posse do Alaska, quando possuíam apenas 3.200.000.

Escola de Minas do Colorado

Em nossos discursos, costumamos citar os Estados Unidos, porque foi lá que estudamos e conseguimos o diploma da Escola de Minas do Estado do Colorado, em 1921, depois de cumprir uma bolsa de estudos conseguida através do Dr. Domicio da Gama, um dos grandes embaixadores que já tivemos em Washington.

A nossa bolsa de estudos — permitam-nos os nobres colegas, entrar em detalhes que evocam a longínqua juventude — foi conseguida através de uma carta dirigida ao embaixador, logo que, chegado a Goldem, antiga capital do Colorado, tivemos notícia de que naquele estabelecimento cada país sul-americano tinha direito a uma bolsa de estudos. Alguns dias mais tarde, chegava a autorização diplomática.

Durante quatro anos estivemos ali, em contacto com um povo culto, honesto e trabalhador. Povo de caracteres formados na luta árdua contra a natureza para dominá-la. Quem conhece as durezas da região dos Montes Rochosos pode avaliar o sofrimento dos que lá iniciaram a civilização americana. Consideramos a Escola de Minas do Colorado a melhor do mundo, no gênero. Nessa Escola se formaram também meus filhos, e os meus netos, se para tanto viver, os levaremos para lá.

É um lugar onde se aprende a respeitar a hierarquia dos superiores, a trabalhar com a pá e a picareta, nas sondas e nas máquinas das minas a muitas centenas de metros abaixo do solo — coisa de que sempre nos orgulhamos. Aprende-se a ter cuidado no tratamento dos minérios, a cuidar com carinho do rendimento nas operações metalúrgicas, a observar até um pequeno prejuízo por tonelada de minério, o qual, entretanto, muitas vezes multiplicado daria para pagar bons salários aos engenheiros e fazer sobrar imensa reserva para a empresa. A aprendizagem dessa forma de trabalho, conseguida por nós em empregos que tivemos nas companhias mineiras e usinas metalúrgicas muito nos honra.

É justamente isto o que nos falta e precisa ser incrementado em nossa País para que esta mocidade saiba valorizar a sua terra, com todas as suas potencialidades. As doutrinas exóticas que ultimamente vinham proliferando no Brasil é o que menos interessa à Nação. Só temos um caminho, para conseguirmos um futuro radioso: a batalha da produção. Produção eficiente, produção controlada, produção diversificada, de acordo com as nossas possibilidades naturais, produção a maior possível, visando a desenvolver ao máximo a nossa capacidade latente.

O Petróleo

O assunto que hoje abordamos — o petróleo — está perfeitamente dentro do sistema de idéias que sempre defendemos. A necessidade de despertar a poderosa força econômica que jaz em nosso subsolo.

Temos conhecimento de que, conforme levantamento realizado secretamente e bem estudado, calculou-se que o Brasil deve possuir mais de 8% das reservas petrolíferas do mundo.

E por que não tirarmos petróleo? Porque a nossa balança comercial acusou, no ano de 1963, uma importação de US\$ 332.752.804 de petróleo e derivados de petróleo?

A resposta não é difícil nem requer o concurso de grandes matemáticos, ou de computadores eletrônicos. Começemos pela produção de petróleo no mundo por país, em toneladas métricas, no ano de 1962:

1 Estados Unidos	354.300.000
2 Rússia	166.100.000
3 Venezuela	155.900.000
4 Kuwait	82.700.000
5 Arábia Saudita	69.200.000
6 Irã	58.400.000

7 Iraque	49.000.000
8 Canadá	29.800.000
9 Indonésia	21.300.000
10 Argélia	15.700.000

A Origem do Petróleo

Ora, se uns países produzem mais petróleo, outros menos e outros não o produzem, devemos procurar os motivos disso, antes de mais nada na existência ou não existência de petróleo em seu subsolo. Nações há que foram, nesse particular, muito favorecidas, por se constituírem sobre áreas cujos terrenos encobrem formações geológicas petrolíferas.

A geologia do petróleo é muito complexa. O chamado "ouro negro" é encontrado em formações rochosas a partir do período pré-cambriano, da era Paleozóica, atravessa as eras Mesozóica e Cenozóica e chega ao período Plistoceno, onde importantes campos têm sido descobertos.

A origem do petróleo vamos encontrar em material orgânico depositado nas lamas marinhas e que através dos milênios sofreram modificações, transformando-se em hidrocarbonetos naturais e, assim liquefeitos, deslocando-se para o interior de rochas porosas, onde se formam os reservatórios de óleo.

A medida que esse elemento penetra nas rochas porosas, vão localizando-se principalmente nas estruturas geológicas como o anticlinal os domos, e as falhas. As principais rochas matrizes do petróleo são os arenitos; ocorre também em rochas carbonatadas de cálcio e magnésio nos conglomerados, nas rochas argilosas e até mesmo em rochas ígneas. Nestas últimas, embora raramente, têm sido encontradas reservas de petróleo, como aconteceu no México e no Texas.

Nas estruturas petrolíferas, pode-se observar que sobre o lençol de petróleo encontra-se o de gás, pois é mais leve, e abaixo o de água mais pesada do que o óleo. Geralmente, as camadas porosas produtoras de petróleo têm por cima e por baixo camadas de rocha argilosa, que servem para selar o óleo nas camadas produtoras.

O petróleo assim acumulado tem de ser procurado localizando-se as estruturas pelos métodos científicos que a geologia e a geofísica nos ensinam.

Tais reservatórios têm geralmente enorme pressão, que força o óleo a subir à superfície livremente. A pressão chega a tal ponto que dois exemplos podem bem ilustrar: o poço de Cerro Azul, nº 4, no México, produziu num só dia o volume de 360.000 barris (barril de 42 galões, ou sejam 159 litros, que é a medida usada pela maioria dos países produtores) e o Yates, no Texas, 185.000 barris, perdendo-se do primeiro a maior parte dessa produção pois no momento não havia meio de controlar a força do jato. Pode-se afirmar que os poços de 50.000 e 100.000 barris por dia não são incomuns. Quando os poços não têm pressão suficiente, podem ser utilizadas bombas que trazem o petróleo à superfície.

Técnica de Pesquisas

A pesquisa — que é a primeira fase da exploração do petróleo — é feita depois de se apreciar as condições dos afloramentos de rocha existentes no local, os quais podem ou não ser indicio da presença do óleo no subsolo. Positivada a presunção, adotam-se então as seguintes medidas:

1 — Levantamento e reconhecimento da região, para avaliação das possibilidades de exploração econômica;

2 — Levantamento topográfico; 3 — Levantamento geológico da superfície que inclui evidências diretas e indiretas da ocorrência de óleo e gás — no local e na proximidade do novo campo petrolífero a ser estudado;

4 — Distribuição das rochas sedimentárias, ígneas e metamórficas, fazendo-se assim um levantamento geral e determinando a espessura das camadas sedimentárias a origem das rochas e do reservatório com suas idades respectivas, e outras formas geológicas, ligadas a inconformidades, permeabilidade e convergência. Verificação da existência de rochas solúveis na região, bem como da percentagem de carbônio encontrado nos afloramentos da área;

5 — Levantamento estrutural, compreendendo:

a) Tamanho e posição da bacia petrolífera;

b) presença de anticlinos; e domos;

c) profundidade da ocorrência das rochas petrolíferas;

d) presença e natureza das falhas da região.

Os mapas de superfície podem ser feitos por aerofotogrametria, por triangulação ou por outros métodos comuns na agimensura.

O levantamento geológico da superfície pode ser feito com auxílio de

sondas de escavação de poços e trincheiras, por sondagens, pela geofísica — utilizando-se os métodos magnéticos, gravimétricos, sísmicos e elétricos. Esses métodos geofísicos deram uma nova perspectiva para a exploração não só do petróleo, com de outros depósitos minerais, ampliando enormemente as possibilidades da geologia de minas. Houve então uma grande evolução nos instrumentos geofísicos, refletindo principalmente na procura do petróleo, o que, a partir de 1924, acarretou enorme progresso em todas as zonas petrolíferas do mundo.

Outro aspecto interessante são as explorações geológicas abaixo do nível do mar, que somente em 1944 foram iniciadas, no golfo do México, com o novo processo sísmico e que produziram resultados notáveis.

Petróleo na América Latina

A América Latina é uma área de grandes possibilidades na produção de petróleo. O programa de perfuração de poços, para 1964, é o seguinte:

PAÍSES	1964	1963
	Poços Previstos	Poços Perfurados
Argentina	452	1.022
Bolívia	68	53
Brasil	185	109
Colômbia	117	107
Cuba	22	24
Chile	127	119
Guatemala	3	0
Equador	50	30
México	651	559
Peru	135	146
Surinam	2	0
Trindade	219	236
Venezuela	521	498
Total	2.552	2.976

Como se vê, o maior programa de perfuração é o do México, realizado pela empresa estatal Pemex, programa só ultrapassado, nas Américas, pelos Estados Unidos e Canadá.

A situação da América Latina em 1963, no que se refere à extração e refinação de óleo, foi a seguinte:

Colômbia

Com grandes possibilidades de produzir petróleo, sendo já admitido que a sua produção poderá rivalizar futuramente com a da Venezuela. Recentemente, foi descoberto um novo campo petrolífero em Orito, já na Bacia Amazônica. O primeiro poço perfurado está com uma produção diária de 2.000 barris. Em novembro do ano passado, a produção da Colômbia foi de 188.900 barris por dia e um novo aumento de produção é esperado, com a entrada em produção da área do rio Zulia.

Com o término do oleoduto de 500 quilômetros e a conclusão do terminal do porto de Santa Marta, no mar das Caraíbas, esperados para este ano, mais 14 poços de 2.000 barris por dia entrarão em funcionamento.

E ainda mais: esse potencial vai ser novamente aumentado, com as explorações do campo petrolífero de Dina, na parte superior do rio Ma-

dalena. Dos 12 poços perfurados, seis têm capacidade para 6.000 barris diários. Tanto a produção dos campos petrolíferos de Dina, como a de Orito terão de esperar que os oleodutos sejam construídos. As refinarias instaladas na Colômbia, têm capacidade para 194.300 barris diários.

Venezuela

É o maior produtor da América Latina e o segundo em toda a América, antecedido pelos Estados Unidos. A média diária de sua produção, em 1962, foi de 3.247.000 barris. Este ano, espera aumentar esses totos em mais 200.000 barris diários. Como a Colômbia, a sua produção está nas mãos das maiores companhias estrangeiras, que desenvolvem em ritmo célere a produção petrolífera, não se sabendo ao certo por quantos anos poderá continuar essa volumosa extração, que tem dado dinheiro para construir uma cidade — Caracas — uma ponte imensa sobre o lago Maracaibo e outras obras monumentais. O petróleo criou também um padrão de vida elevadíssimo e o país importa o que há de melhor no exterior para manter essa vida faustosa.

A capacidade de refinação instalada é de 1.115.800 barris, ou seja apenas um terço da produção nacional de óleo. Também as refinarias estão nas mãos de estrangeiros.

México

Este, Srs. Senadores, é um exemplo que devemos observar com carinho excepcional, pois esta nação, em menos de dez anos, ficou auto-suficiente de petróleo e de trigo.

O México desempenha uma grande função na América Latina. A sua empresa estatal — Petróleos Mexicanos (PEMEX) — tem dado um desenvolvimento extraordinário a aquele país.

Nas suas exportações, o petróleo e produtos derivados já entram com a percentagem de 5 por cento. A produção atingiu, em 1963, a 314.736 barris por dia, registrando-se um aumento de 3,5% sobre o total do ano anterior. Este ano, espera-se novo aumento, de 2,6%.

E já será ultrapassada, pelas informações que acabo de receber. O México atinge atualmente a 350.000 barris diários.

Conforme já foi assinalado, tem o maior programa de perfurações na América depois dos Estados Unidos e do Canadá. A sua indústria petroquímica é a melhor equipada da América Latina. Já tem refinarias instaladas para 379.000 barris diários e estão em fase de montagem outras refinarias, com capacidade para 200.000 barris. É um exemplo que o Brasil deve seguir e na verdade já vem seguindo, embora timidamente.

Porém Srs. Senadores desenvolver um programa dessa natureza não é coisa difícil.

Argentina

O fato mais importante em assuntos petrolíferos neste país, foi o cancelamento, pelo Presidente Illia dos contratos para perfuração de poços nos campos de possibilidade petrolífera da Argentina, firmados com companhias particulares estrangeiras. Estes contratos foram feitos em 1958 pelo ex-Presidente Frondizi que antes havia escrito um livro nacionalista, mas ao assumir a presidência da República não pôs em prática as idéias pregadas.

Tais contratos foram considerados ilegais, pois o presidente Frondizi não os submeteu à aprovação do Congresso Nacional. Os preços da perfuração foram considerados excessivos, principalmente porque o seu montante encareceu muito a produção de petróleo na Argentina, perfuração essa que atingiu, em 1963, a 1.022 poços, com a extensão total de 1.680.972 metros. A soma das profundidades dos poços perfurados é maior do que a da Venezuela, Colômbia e México e representa mais de 30 por cento de todas as perfurações na América Latina.

Todavia a produção da Argentina diminuiu nesse mesmo ano de 1963, em 2,5 por cento, atingindo apenas a 266.240 barris diários.

São essas as dificuldades com que lutam países que têm necessidade de expandir as suas riquezas minerais e muitas vezes encontram obstáculos de toda ordem.

Na Argentina, país que tem capacidade de refinação de 389.900 barris diários, a maior refinaria existente é a da Shell, com 180.000 barris, seguindo-se a Yacimientos Petrolíferos, com 150.000 e, finalmente, a da Uso, com 75.000 barris.

Peru

O Peru é outro país sul-americano onde a política do petróleo tem sérias repercussões na vida pública.

Atualmente, está em curso um conflito entre o Governo do Peru e a In-

ternational Petroleum Company, envolvendo as propriedades da La Brea — Parinos. Para resolver a contenda, o Congresso Peruano delegou poderes ao Presidente da República, Doutor Belaúnde. Caso não seja possível um acordo, haverá desapropriação, com a aprovação do Congresso.

A sua produção, em 1963, foi de 58.579 barris por dia, sendo os maiores produtores a International Petroleum Co., com 23.680 barris diários e a Cia. Petrolífera Lobitos, com 23.340 barris.

A capacidade de refinação do Peru é de 56.350 barris diários, dos quais 48.500 provêm da refinaria da International Petroleum Co., localizada em Talara.

Chile

Tem pequena produção — média de 36.180 barris, em 1963 — e capacidade de refinação instalada da ordem de 48.600 barris.

Brasil

Finalmente chegamos ao nosso país. Há cerca de 15 anos tivemos oportunidade de ver uma estatística, se não nos enganamos elaborada pela Esso, na qual se dizia que o nosso país tinha cerca de 6 por cento das reservas petrolíferas mundiais. Temos lutado mais de 10 anos com a nossa Petrobrás, empresa estatal que pode realizar muito, desde que seja bem administrada. Ela é e será, enquanto houver brasileiros dignos, intocável. Merece que assim se fale sobre ela e se não chegou a ser bem mais útil à Nação a culpa não é da empresa e sim dos seus administradores.

Porém, Srs. Senadores, um país detentor da imensa área sedimentar que possuímos e com índices de petróleo a manifestar-se em muitos dos seus Estados não pode ficar parado. É preciso orientar a nossa produção para moldes modernos, ativar a produção aumentando consideravelmente a pesquisa e a perfuração. Por que não o fazemos? Incapacidade do brasileiro, não é. Temos enfrentado no campo mineral problemas dos mais difíceis e sempre vencemos. Qual a razão desse ritmo mesquinho na nossa produção petrolífera? No ano passado, produzimos segundo a média diária de 93.389 barris, quer dizer ocorreu um aumento de 3 por cento sobre 1962. Perfuramos 179 poços com uma extensão de 248.684 metros, o que é muito pouco para este país. A sua capacidade de refinação atinge a 328.600 barris diários.

Segundo estudos já realizados, o auge das descobertas de petróleo no mundo será no ano de 1968 e no ano 2010 essas descobertas estarão encerradas. Dessa forma, cada país procurará extrair petróleo no estrangeiro, de maneira que resguarde as suas próprias reservas. Futuramente, quem não tiver a sua própria produção de petróleo estará em situação muito delicada.

É decisivo que abramos bem os olhos para o trágico dilema de um futuro próximo: extrair petróleo, ou sucumbir.

E nada nos impele para o desastre, pois temos entre nós bastantes recursos e não é novidade que a maior parte dos equipamentos refinários já podem ser construídos no Brasil. E, nesse particular, volto a insistir que devemos nos esforçar ao máximo para não depender de favores do Exterior, mesmo para a realização de obras de menor envergadura, como por exemplo a construção de estradas e casas.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Pois não.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, os dados estatísticos e as pon-

nhum é, com certeza, de maior importância que o do petróleo. Permite-me, entretanto, alguns esclarecimentos em relação às regiões da onde, provavelmente, virá, no futuro, o petróleo necessário ao desenvolvimento do Brasil. Sei que todos esses métodos que V. Ex.^a citou para prospecção das jazidas petrolíferas — a aerofotogrametria, a magnetometria e também a esmografia — revelaram na região sedimentar, do cratão mesozoico indícios da presença do ouro negro. Ainda mais: a PETROBRAS fez o chamado poço pioneiro da Gangorra que deu indícios da presença do petróleo. Sem mais, que todos esses métodos, apesar da melhoria da técnica, ainda podem apresentar até 80% de erro nas primeiras prospecções, ou nas áreas pioneiras. Dai não poder compreender nem aceitar o deslocamento que foi feito, da sonda que estava na Zona de Mossoró, tão promissora para outras regiões, antes que se comprovasse, realmente, a negatividade ali da existência do petróleo. Devo acrescentar, ainda, outra razão para que a PETROBRAS volte a fazer pesquisa na região sedimentar do Mossoró — e a questão da hidrologia tão importante que pode influenciar o progresso da minha região, porque se sabe que, levantado o perfil geológico da Região do Apodi, existe no arenito, a uns 600 metros de profundidade, quantidade d'água que serviria para irrigação e para desedimentar a população e o zedon porventura fosse criado na região que abrange cerca de 100.000 hectares. Dai pedir a V. Ex.^a que inclua no catálogo das regiões possíveis de petróleo a que me referi, também crescido ainda desses dados do later importante de encontrar-se a água no arenito que talvez atinja 30.000.000 de metros cúbicos calculando-se a área e a profundidade do arenito nela existente. Talvez seja encontrada, além do petróleo, a água tão necessária à produção na região das cattingas do Rio Grande do Norte.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço a cooperação de V. Ex.^a

O Cratão no Brasil começa na Bahia e se estende além do Rio Grande do Norte. Não há razão para se isolar a formação geológica. Acho que tudo depende de homens que tenham liberdade de vontade para enfrentar os problemas e resolvê-los de frente, não se intimidando com a declaração de quem quer que seja, de dentro do País ou de fora.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a no seu discurso mais uma intervenção? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a está expondo assunto que não poderia prosseguir sem outra interferência, que é o problema do petróleo no Brasil. A Bahia é hoje quem realmente está atendendo às necessidades, embora parcialmente, do País, em matéria de petróleo. A região amazônica, que é considerada justamente a bacia sedimentar do Brasil, está posta à margem, porque os engenheiros da PETROBRAS não consideram os poços pioneiros como comerciais e, assim, são fechados sistematicamente. Agora alegam que a PETROBRAS só tem o do meiozoo.

Até há dois anos, alegava-se um desperdício de cerca de quatorze bilhões de cruzeiros na Amazônia, quer dizer, dinheiro desperdiçado da Nação. No entanto, o resultado da perfuração do poço de Nova Olinda causou entusiasmo em todo o Brasil. As amostras revelavam produto que parecia saída de uma refinaria. Vi nas mãos do Presidente Getúlio Vargas e nas do atual Prefeito de Brasília, naquela época Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, as amostras do óleo do longínquo rincão do meu Estado. Parecia refinado. A PETROBRAS no entanto há dois anos atrás, creio estava passando em encerrar suas pesquisas na Amazônia, considerando-as onerosas.

Além disso a sua improdutividade e as dificuldades financeiras a tornam de se lançar e de continuar seus trabalhos em nossa região, sobretudo no meu Estado. V. Ex.^a ouviu um representante do Leste do Estado do Rio Grande do Norte, também dizendo da situação do subolo de seu Estado natal quanto à presença do óleo salvador das finanças e citou um distrito, onde uma pesquisa foi produtiva, o de Gangorra.

O Sr. Dir-Huil Rosado — Refiro-me a Mossoró.

O Sr. Vivaldo Lima — De qualquer maneira, foi num município do Rio Grande do Norte. Isto é para mostrar que continuamos, em matéria de petróleo, sobretudo nas nossas regiões do Nordeste e do Norte, ainda balanceando, no ar, a fazer malabarismo nas gangorras do Brasil.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. O petróleo ocorre conforme classe, desde o paleozóico até o cenozóico, atravessando toda a era merczóica e até período plioceno, são regiões de grandes áreas petrolíferas. É certo que o Brasil possui regiões como essas na Amazônia. A este respeito estou esperando informação do Ministro das Minas e Energia.

Quando era Ministro da Agricultura, desejando explicar tecnicamente uma área florestal, afim de saber do valor real da madeira a ser exportada, o que seria feito em condições de eficiência e não através de cartarias arcaicas — indaguei, sobre aquela região, de dois agrônomos que voltavam de lá. Disse-lhes o seguinte: a lama na Amazônia cheira a petróleo.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, permita-me outra intervenção. V. Ex.^a ainda há pouco, disse que, em no país, não existem condições de capital que permitam as empresas particulares explorar o petróleo. No entanto, verificamos — estamos bem informados — que particulares nos estão empreendendo dinheiro em pesquisas do petróleo na Bolívia.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Em que proporção? Em pequena escala, conhecido?

O Sr. Atilio Fontana — Em pequena escala realmente; mas quase todos, quando começam, o fazem em pequena escala. Depois, com o tempo vão crescendo os investimentos.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Vem mas perfurando o solo embora sem recursos. Não os tendo, entretanto não poderão continuar na exploração do petróleo, por muito tempo ainda.

O Sr. Atilio Fontana — A Petrobras despende, anualmente, soma fabulosa.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Razão por que, a exploração do petróleo, no Brasil, só poderá ser feita pelo Governo. Os lucros com a exploração do petróleo devem ser defendidos, a todo custo, para que a Nação os possa aproveitar no seu desenvolvimento.

O Sr. Atilio Fontana — Fazemos votos para que a situação atual se modifique. Que as empresas estatais realmente se transformem em organizações econômicas, capazes de receber o problema de petróleo. A verdade, porém, é que até esta data, lamentavelmente, elas não têm oferecido bons resultados.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — É o que realmente desejamos. Até agora o petróleo não tem dado aos País os resultados almejados, não obstante a PETROBRAS ter crescido bastante. No ano passado sua produção subiu imensamente.

Assim, no seu dever, num País pobre e sem recursos financeiros para

incrementar as indústrias de base, é o de exigir do Governo uma administração sábia e capaz.

(Lendo)

Que no futuro, as palavras de Abraham Lincoln ecoem com entusiasmo e patriotismo em todo o País. "Um Governo do povo, para o povo e pelo povo não desaparecerá da face da terra".

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Primeiro Secretário

O Senhor Primeiro Secretário concedeu, nos termos do art. 270, item II, da Resolução nº 6-60 e de acordo com o respectivo Laudo Médico, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-10, em prorrogação, a partir de 3 de maio de 1964, (DP-452-64).

Secretaria do Senado Federal, em 18 de junho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 35, DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra j, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Legislação Social, como Auxiliar, Maria de Lourdes Velga, Auxiliar Legislativo, PL-10.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de junho de 1964.

PORTARIA Nº 36, DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra j, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, como Auxiliar, Paulo Irineu Portes, Auxiliar Legislativo, PL-10.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de junho de 1964. — 1º Secretário

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

DP-306-64 — de Evandro Fonseca Franaguá, Redator de Radiodifusão, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, num total de 752 dias;

DP-530-64 — de Sarah Abrahão, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita licença-gestante, a partir de 10 de maio de 1964;

DP-522-64 — de Sarah Abrahão, Oficial Legislativa, PL-6, em que solicita salarização, em relação a seu filho Cláudio Manoel, a partir de maio de 1964.

Autorizou, a pedido dos interessados, o cancelamento de salário-família dos seguintes funcionários:

— Altamiro Alberto Tavares, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em relação a sua filha Meinêia, falecida em 24 de março de 1964 (DP-432-64);

— Orlando Ayres, Auxiliar de Portaria, PL-8, em relação a seu filho Paulo Roberto, por exercer função pública (DP-434-64);

— Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Auxiliar Legislativo, PL-10, em relação a sua esposa, por exercer função pública (DP-442-64);

— Propércio Xavier da Silva, Eletricista, PL-7, em relação a sua esposa, a partir de janeiro de 1964 (DP-488-64).

Concedeu férias relativas ao exercício de 1962 aos seguintes funcionários:

Para colocarmos o nosso país à altura da sua grandeza, que foi herdada dos nossos antepassados, só há uma solução:

Trabalho árduo, eficiente e patriótico, obre a égide do leme de bem servir a Nação. (Muito bem. Muito bem; Palmas). O orador é cumprimentado).

— José Celestino Pessoa, Chefe de Transportes, PL-6, a partir de 2 de maio de 1964 (DP-392-64);

— Apolônio Jorge de Farias Salles Filho, Redator de Amais e Documentos Parlamentares, PL-3, a partir de 4 de abril de 1964 (DP-428-64);

— Manoel de Andrade Moura, Controlador Gráfico, PL-6, a partir de 20 de maio de 1964 (DP-434-64). Concedeu, ainda, férias relativas ao exercício de 1963, aos seguintes funcionários:

— Murilo Edson Coelho de Souza, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 4 de junho de 1964 (DP-446-64);

— Ivan Pakneira, Diretor da Ata, PL-1, a partir de 25 de maio de 1964 (DP-495-64).

Abonou, de acordo com o art. 160, item II e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas relativas ao mês de abril dos seguintes funcionários:

— Francisco Soares Pereira, Taquígrafo Revisor, PL-2, no dia 5;

— Izabel Magalhães Evangelista, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 30;

— Maria Ienez Brown, Oficiala Legislativa, PL-6, no dia 30;

— Maria Eliza Nogueira Lodo, Oficial Bibliotecário, PL-5, no dia 30;

— Manoel José dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, no dia 27;

— Waldir Silveira de Almeida, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 30.

Autorizou consignar nos assentamentos de Elza Loureiro Galotti, Oficiala Legislativa PL-4, o elogio e agradecimentos do Presidente da Comissão Examinadora das provas para Auxiliar de Secretaria Substituto, Ajudante da Portaria o Servente de Administração, pela prestimosa colaboração que deu aos trabalhos da referida Comissão, na qualidade de Secretaria, com inteligência exata execução das tarefas que lhe foram cometidas.

Diretoria do Pessoal, em 18 de junho de 1964. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Diretora do Pessoal.

PORTARIA Nº 50 DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Hilton do Amaral, Auxiliar de Limpeza, PL-11, para exercer as funções de Continuo do Gabinete do 4º Supl. de. Secretaria do Senado Federal, em 24 de junho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 51 DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Nestor Gomes dos Santos, Ajudante da Portaria, PL-7, para servir na Diretoria da Taquígrafia durante o impedimento de Newton Ferraz de Souza.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de junho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Duarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. Legenda — EPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Gonçalves — Acre | 12. Antônio Babinho — Bahia |
| 2. Louão da Silveira — Pará | 13. Celso de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul. |
| 7. Minezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Gete Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmund Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — R. de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antonio Juca — Ceará | 15. Meilo Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — S. Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 4. Duarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul |
| 6. Ruy Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do S. |
|--------------------------------|----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|----------------------------|
| 1. Arnon de Melo — Alagoas |
|----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1
Total	63

Sem legenda

63

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco parlamentar independente

PSP	— 2 Senadores
PTN	— 2 Senadores
PSB	— 1 Senador
PR	— 1 Senador
MTR	— 1 Senador
PDC	— 1 Senador
Sem Legenda	— 3 Senadores

16 Senadores

LIDERANÇAS

Lider do Governo:
Filinto MüllerVice-Líderes:
Daniel Krieger
Mem de Sá
Wilson Gonçalves

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice-Lider:
Aurélio Viana (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo GurgelPARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antonio Juca

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da CostaLider: Mem de Sá
Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto
Vice-Lider: Raul GubertiPARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL (PTN)Lider: Lino de Matos
Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — Partidos de 1 só representante

MOVIMENTO TRABALHISTA
RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Representante: Júlio LeitePARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros		1. Atílio Fontana
José Feliciano		2. Benedito Valladares
Titulares	PTB	Suplentes
José Ermirio		1. Meilo Braga
Dix-Huit Rosado		2. Argemiro de Figueiredo
Titulares	UDN	Suplentes
Lopes da Costa		1. Daniel Krieger
Antônio Carlos		2. João Agripino
Titulares	B.P.L.	Suplentes
Júlio Leite		Raul Guberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Jefferson de Aguiar
Antonio Barbosa
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. José Feliciano
4. Filinto Müller

PTB

Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgílio

1. Argemiro de Figueiredo
2. Melo Braga
3. Oscar Passos

UDN

Aloysio de Carvalho (PL)
Afonso Arinos
Cilton Campos (*)

1. Daniel Krieger
2. João Agripino
3. Eurico Rezende

B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Pedro Ludovico
Filinto Müller

FSD

1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel

PTB

Oscar Passos
Edmundo Levi

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ernirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Leite Neto
Atílio Fontana
José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

José Ernirio
Melo Braga

1. Bezerra Neto
2. Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

1. José Cândido
2. Zacharias de Assumpção
3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Miguel Couto (FDP) Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

1. Benedito Valladares
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

(*) Licenciado, substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Vivaldo Lima

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

Suplentes

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ernirio
2. Edmundo Levi
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

UDN

Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

1. Milton Campos
2. João Agripino
3. Adolpho Franco

PL

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

P.I.

Lino de Mattos (PTN)
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)
2. Josaphat Marinho (S legenda)

Secretário — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

José Feliciano
Atílio Fontana

Lobão da Silveira
Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan
Barros de Carvalho

Vivaldo Lima
Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa
Eurico Rezende

BPI

Aarão Steinbruch
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

Raul Glubert

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros

Suplentes

1. Leite Neto
2. José Guimard
3. Sigefredo Pacheco
4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB)

Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra
Terças-feiras, às 15 horas

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller
José Ernânio	1. Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá
João Agripino	1. José Cândido
Antônio Carlos	2. Afonso Arinos
Josaphat Marinho	1. Júlio Leite

POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Rui Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer	2. Leite Neto
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá
Argemiro de Figueiredo	2. José Ernânio
João Agripino	1. Lopes da Costa
Jose Cândido	2. Antônio Carlos
Aurélio Vianna	1. Júlio Leite (PR)
Secretaria — Aracy O'Reilly	
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel
Jose Guilomard	José Feliciano
Mem de Sá	Rui Carneiro
Barros Carvalho	Aloysio de Carvalho
Beneria Neto	Edmundo Levy
Daniel Krieger	Melo Braga
Lino de Mattos	1. Antônio Carlos
	2. Adolpho Franco
	1. Aurélio Vianna

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira
Sebastião Archer	2. José Feliciano
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levy
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Júlio Leite (PR)	1. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretaria — Sarah Abrahão	

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Rui Carneiro
Filinto Müller	2. Leite Neto
Menezes Pinental	2. Victorino Freire
Jose Guilomard	4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	3. Melo Braga

UDN

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeiro

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)
Secretário — João Batista Cartelton Branco.
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	Antônio Jucá
Jose Cândido	Lopes da Costa
Raul Gluberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.	

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Jose Guilomard	1. Rui Carneiro
Victorino Freire	2. Atílio Fontana
Silvestre Pericles	1. José Ernânio
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende
Raul Gluberti (PSP)	Aurélio Vianna
Secretário — Alexandre Pfaende.	
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.	

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Victorino Freire
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco
Dix-Huit Rosado	1. Melo Braga
Silvestre Pericles	2. Antônio Jucá
Padre Calazans	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá
Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)
Secretário — José Ney Dantas	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

PSD

Eugênio Barros
Wilson Gonçalves1 Jefferson de Aguiar
2 José Guimaraes

PTB

Bezerra Neto

Melo Braga

UDN

Lopes Costa

Irineu Bornhausen

B.P.L.

Miguel Couto (PSP)

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — Alexandre Pfander

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julietta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermirio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Hector Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Fávora — PDC.

Ewildo Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente).

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963).

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Alonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S/legenda.

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.143-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 14 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Muller — PSD.

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1962) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aldysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 30 de março de 1962 e 29 de outubro de 1962, 23 de outubro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Heribaldo Vieira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aldysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Muller — PSD.

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aldysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completa em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 8 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josephat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aldysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aldysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aldysio de Carvalho — PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTAÇÃO NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 788-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aldysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO ELEIÇÃO PREVISÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Aarão Steinbruch — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Josephat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

28 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40